



FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Chopin Tavares de Lima"

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA GESTÃO, OPERAÇÃO E
MANUTENÇÃO, COM FORNECIMENTO DE BENS E REALIZAÇÃO DE
OBRAS PARA ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE, DA
INDÚSTRIA FARMACÊUTICA DE AMÉRICO BRASILIENSE – IFAB.**

SÃO PAULO – SP

Handwritten signatures and initials.



FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Chopin Tavares de Lima"

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	6
CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES.....	6
CLÁUSULA SEGUNDA – INTERPRETAÇÃO DESTE CONTRATO	12
CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	13
CLÁUSULA QUARTA – ANEXOS	13
CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.....	14
CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	14
CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL.....	15
CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO.....	17
CAPÍTULO III – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES	20
CLÁUSULA NONA – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO PARCEIRO PRIVADO	20
CLÁUSULA DÉCIMA – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO PODER CONCEDENTE	22
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA	23
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSESSORIA NA OBTENÇÃO DOS REGISTROS DE MEDICAMENTOS	25
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA IFAB	25
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DEMAIS SERVIÇOS E ATIVIDADES	26
CAPÍTULO IV – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	26
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO.....	26
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	27
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LISTA BÁSICA DE MEDICAMENTOS	28
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LISTA ADICIONAL DE MEDICAMENTOS	30
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.....	31
CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALOCAÇÃO DE RISCOS.....	31
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.....	34
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – REAJUSTE E REVISÃO DO CONTRATO.....	37

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO DESEMPENHO DO PARCEIRO PRIVADO	37
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA TRIBUTAÇÃO	38
CAPÍTULO V – SEGUROS E GARANTIAS	38
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – SEGUROS	38
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – GARANTIAS PRESTADAS PELO PODER CONCEDENTE	40
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – GARANTIAS PRESTADAS PELO PARCEIRO PRIVADO	43
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – GARANTIAS AOS FINANCIADORES	45
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA INTERVENIÊNCIA E ANUÊNCIA	46
CAPÍTULO VI – DO PARCEIRO PRIVADO	46
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ESTRUTURA JURÍDICA DA SPE	46
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA SPE	47
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ATOS DEPENDENTES DE ANUÊNCIA PRÉVIA	48
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA	49
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO	50
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA SPE PELOS FINANCIADORES	51
CAPÍTULO VII – FISCALIZAÇÃO	52
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELO PODER CONCEDENTE	52
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO EXERCIDAS POR OUTROS ENTES	53
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – PENALIDADES	54
CAPÍTULO VIII – INTERVENÇÃO	58
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – INTERVENÇÃO	58
CAPÍTULO IX – HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO	60
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS	60
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	61
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – ENCAMPAÇÃO	61



FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Chopin Tavares de Lima"

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – CADUCIDADE	
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA– RESCISÃO.....	64
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – ANULAÇÃO	65
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – EXTINÇÃO POR CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR	65
CAPÍTULO X – DA REVERSÃO	66
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DA REVERSÃO DE ATIVOS.....	66
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA INDENIZAÇÃO POR INVESTIMENTOS NÃO AMORTIZADOS.....	66
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA– DA DESMOBILIZAÇÃO	67
CAPÍTULO XI – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.....	67
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – JUNTA TÉCNICA.....	67
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – ARBITRAGEM	69
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO	71
CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS	71
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	71



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Chopin Tavares de Lima"

Este Contrato de Concessão Administrativa para a gestão, operação e manutenção da Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense, com fornecimento de bens e realização de obras, é celebrado em 22 de Agosto de 2013, entre as Partes abaixo qualificadas:

De um lado, na qualidade de **Poder Concedente** ou **Contratante**:

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR "CHOPIN TAVARES DE LIMA" - FURP, fundação pública vinculada à Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.640.754/0001-19, com sede na Rua Endres, nº 35, Bairro Itapegica, CEP 07043-902, na Cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo, neste ato representada por seu superintendente, Flávio Francisco Vormittag, Brasileiro, Casado, Médico, portador do RG nº 5182247, inscrito no CPF/MF sob o nº 007228188-7 e com endereço na Rua Endres, nº 35, Bairro Itapegica, CEP 07043-902, na Cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo;

De outro lado, na qualidade de **Parceiro Privado** ou **Contratada**:

CPM - CONCESSIONÁRIA PAULISTA DE MEDICAMENTOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.676.762/0001-78, com sede na Alameda Aldo Lupo, nº 1200, Bairro Jardim Vista Alegre, na cidade de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, CEP 14.820-000, neste ato representada por Luiz Carlos Borgonovi, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 4.801.969, inscrito no CPF/MF sob o nº 504.486.688-15 e com endereço na Rua Joaquim Vilac, nº 619, apto 31. Vila Teixeira, município de Campinas/SP, CEP 13.032-385;

Na qualidade de **Interveniente Anuente**:

O ESTADO DE SÃO PAULO, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/SP**, com endereço na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, nº 188, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05403-000, neste ato representado pelo Secretário de Saúde Dr. Giovanni Guido Cerri, Brasileiro, casado, Médico, portador do RG nº 5.169.600, inscrito no CPF/MF sob o nº 949.050.458-00 e com endereço na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, nº 188, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05403-000.

E na qualidade de **Interveniente Garantidora**:

COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS - CPP, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.995.362/0001-46, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 300, 5º andar, sala 504, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seus Diretores Tomás Bruginski de Paula, brasileiro, solteiro, economista, portador do RG nº 1.554.630-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 092.553.068-98 e Cláudia Polto da Cunha, brasileira, casada, Procuradora do Estado, portadora do RG nº 18.205.781-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 127.276.788-43, ambos com endereço na Avenida Rangel Pestana nº 300, 5º andar, sala 504.

CONSIDERANDO QUE:

A) O **Poder Concedente** detém ativo fabril com capacidade produtiva, para um turno de produção, de 1.200.000.000 (um bilhão e duzentos milhões) de Unidades



Farmacotécnicas em comprimidos, comprimidos revestidos e cápsulas e 22.000.000 (vinte e dois milhões) de unidades Farmacotécnicas em ampolas de vidro;

FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Chopin Tavares de Lima"

B) A **Interveniente Anuente** necessita de medicamentos não produzidos atualmente pelo **Poder Concedente**, razão pela qual realiza licitações periódicas para aquisição de medicamentos no mercado;

C) É de interesse do **Poder Concedente** e do Estado de São Paulo que a Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense seja operada e mantida, inclusive com a produção de Medicamentos Genéricos, a fim de que a assistência farmacêutica do Estado de São Paulo possa ser ampliada;

D) O **Poder Concedente** decidiu atribuir à iniciativa privada a gestão, operação e manutenção da Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense, visando, especialmente, a produção de medicamentos genéricos com Registro de Medicamento sob a titularidade da **FURP**;

E) Esta Concessão Administrativa foi autorizada pelo Conselho Deliberativo da FURP, conforme 954ª Ata de Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 28/11/2012;

F) O Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de São Paulo também autorizou a contratação desta Concessão Administrativa, aprovando sua modelagem e incluindo o projeto no Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de São Paulo, em ato publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de 10/01/2013; e

G) Em virtude das decisões acima mencionadas, a FURP, de acordo com as competências legais que lhe foram atribuídas, realizou regular licitação na modalidade de Concorrência Internacional, cujo objeto foi adjudicado à **CPM - CONCESSIONÁRIA PAULISTA DE MEDICAMENTOS S.A.**, por ato publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de 30 de julho de 2013.

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente **Contrato de Concessão Administrativa**, que será regido pelas cláusulas e condições aqui previstas.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

- 1.1 Para os fins deste Contrato, salvo quando houver disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões listadas abaixo, quando utilizados neste Contrato e seus Anexos e redigidos com iniciais em letras maiúsculas, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados:

Administração Pública

Órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta, federal, estadual, do Distrito Federal e dos municípios.

AE

Licença concedida pela ANVISA a empresas, instituições e órgãos, para o exercício de atividades de extração, produção, transformação, fabricação, fracionamento, manipulação, embalagem, distribuição, transporte, reembalagem,



importação e exportação das substâncias constantes na Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 e anexos, que aprova o Regulamento Técnico.

AFE	Ato privativo do órgão ou da entidade competente do Ministério da Saúde, contendo permissão para que as empresas exerçam as atividades sob regime de vigilância sanitária, de acordo com a Lei Federal nº 6.360/76 e Decreto 79.094/77, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos.
Afilizadas	Pessoa ou entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, controle ou seja controlada por, ou esteja sob controle comum com uma determinada pessoa ou entidade.
Anexos	Conjunto de documentos, parte integrante deste Contrato, conforme relação contida na Cláusula 4.1.
Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou ANVISA	Autarquia sob regime especial, criada pelo art. 3º da Lei federal nº 9.782/99, vinculada ao Ministério da Saúde, a qual tem por finalidade institucional promover a proteção da saúde da população, por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados, bem como o controle de portos, aeroportos e de fronteiras.
Avaliação de Desempenho	Avaliação do desempenho do Parceiro Privado na execução do objeto contratual, a ser conduzida mensalmente pelo Poder Concedente, nos termos da Cláusula Vigésima Terceira.
Bens Reversíveis	Bens da Concessão necessários à continuidade dos serviços relacionados à Concessão Administrativa, que serão revertidos ao Poder Concedente ao término do Contrato, relacionados no Anexo II.
Bloco de Controle	Grupo de acionistas da SPE que exerce poder de Controle sobre a Companhia.
CADE	Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
Certificado de Boas Práticas de Fabricação	Nos termos da Resolução RDC ANVISA nº 80/20, documento legal, emitido pela Autoridade Sanitária Competente do país de fabricação, atestando que determinada linha de produção da empresa cumpre com os requisitos de Boas Práticas de Fabricação (BPF) estabelecidos pela legislação vigente.
CMED	Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.
Condições de Habilitação	Documentos e respectivas condições que deveriam ser observados e apresentados pelos participantes da Concorrência Internacional Nº 0002/2013, relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira, na forma do Edital de Licitação.
Contraprestação Adicional	Remuneração pela operação e manutenção da IFAB, incluindo todos os custos e despesas inerentes, na execução do Fluxo Adicional.

Contraprestação Básica	Remuneração dos investimentos realizados pelo Parceiro Privado para a viabilização da gestão, manutenção e operação da IFAB e pela efetiva prestação dos serviços de gestão, manutenção e operação da IFAB, assessoria na obtenção de Registros de Medicamentos e demais serviços correlatos, nos termos deste Contrato.
Concessão Administrativa	Esta Concessão Administrativa para gestão, operação e manutenção da IFAB, com o fornecimento de bens e precedidos da realização das adequações necessárias à infraestrutura existente.
Contratada ou Parceiro Privado	Sociedade de Propósito Específico constituída pelo vencedor da Licitação, que firmou o presente Contrato com o Poder Concedente.
Controle	Para os efeitos aqui previstos, "Controle" (incluindo, quando com significados correlatos, os termos "Controladora" e "Controlada" ou palavras de significado similar) significa, direta ou indiretamente, individualmente ou em conjunto com outras pessoas ou entidades, (i) a propriedade, no caso de uma empresa, de mais de 50% (cinquenta por cento) de suas ações ou cotas que tenham direito de voto ou, no caso de qualquer outra entidade, a propriedade da maioria de títulos representativos do direito de voto de tal entidade ou (ii) o poder de conduzir a gestão da pessoa ou entidade Controlada, seja por meio de voto, contrato, acordo de acionistas ou qualquer outro meio registrado ou arquivado na sede da empresa.
Controvérsia	Toda e qualquer divergência entre o Poder Concedente e o Parceiro Privado ao longo do Prazo da Concessão.
CPP	Companhia Paulista de Parcerias.
Cronograma de Integralização do Capital Social	Cronograma de integralização do capital social da SPE, apresentado em Licitação pelo Licitante vencedor, Anexo VIII do presente Contrato.
Data de Assinatura do Contrato	Data de assinatura do presente Contrato, isto é 22/08/2013.
Desconto Percentual	Percentual de desconto ofertado em Licitação pelo Licitante Vencedor, a ser aplicado sobre o PMVG respectivo dos medicamentos a serem produzidos na IFAB, nos termos do Capítulo IV deste Contrato.
DOE/SP	Diário Oficial do Estado de São Paulo.
Direitos Disponíveis	Direitos disponíveis para os fins de discussão arbitral de qualquer Divergência relacionada a tais direitos, conforme admitido pela legislação.
Editais de Licitação	Editais de Licitação da Concorrência Internacional Nº 0002/2013.
Financiadores	Bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos ou outras entidades que concedam financiamento ao Parceiro Privado ou representem as partes credoras nesse financiamento.
Fluxo Adicional	Mecanismo contratual destinado à expansão e desenvolvimento da produção da IFAB, nos termos da

[Handwritten signature and initials]



FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Chopin Tavares de Lima"

	Cláusula Décima Oitava deste Contrato.
ICMS	Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.
Indicadores de Desempenho	Conjunto de parâmetros, medidores da qualidade dos serviços prestados que contribuirão para determinar o valor da Contraprestação Mensal, dispostos no Anexo IX.
Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense - IFAB	Unidade fabril destinada à produção de medicamentos, de titularidade da FURP, localizada no Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, cuja operação e manutenção, dentre outros, é o objeto deste Contrato.
Inventário de Bens Reversíveis	Inventário dos Bens Reversíveis a ser mantido pelo Parceiro Privado durante o Prazo da Concessão, nos termos da Cláusula 8.4.4 deste Contrato.
Interveniente Anuente	Secretaria do Estado de Saúde de São Paulo.
Interveniente Garantidora	Companhia Paulista de Parcerias.
IPC/FIPE	Índice Preços ao Consumidor, divulgado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas/USP).
Junta Técnica	Comissão composta na forma estabelecida neste Contrato para solucionar divergências técnicas e questões relativas aos aspectos econômico-financeiros do Contrato, durante o Prazo da Concessão.
Licitante Vencedor ou Consórcio Vencedor	Empresa ou Consórcio de Empresas declarado vencedor e adjudicatário da Concorrência Internacional N° 0002/2013.
Lei estadual de PPP	Lei estadual nº 11.688/04, respectivas alterações e regulamentação.
Lei federal de PPP	Lei federal nº 11.079/04, respectivas alterações e regulamentação.
Licitação	Concorrência Internacional nº 0002/2013, promovida pela FURP para contratação desta Concessão Administrativa.
Lista Adicional de Medicamentos	Lista de medicamentos composta durante o prazo da Concessão, considerando a gradativa ampliação da produção da IFAB, de acordo com a expansão das atividades e vendas de medicamentos realizadas pela FURP à SES/SP, ao SUS e, principalmente, à Administração Pública; dos municípios, estados e Distrito Federal, nos termos da Cláusula Décima Oitava deste Contrato.
Lista Básica de Medicamentos	Lista de medicamentos a serem produzidos na IFAB para composição da Contraprestação Básica, relacionados no Anexo XI e conforme as disposições da Cláusula Décima Sétima, ambos deste Contrato.
Medicamentos Genéricos	De acordo com o art. 3º, XXI, da Lei federal nº 6.360/76, é o medicamento similar a um produto de referência ou inovador, que se pretende ser com este intercambiável, geralmente produzido após a expiração ou renúncia da proteção patentária ou de outros direitos de exclusividade, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, e

[Handwritten signature and initials]



FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Chopin Tavares de Lima"

designado pela Denominação Comum Brasileira ou, na ausência, pela Denominação Comum Internacional.

Medicamento Novo	Medicamentos inclusos na Lista Básica de Medicamentos ou na Lista Adicional de Medicamentos, pela primeira vez, ao longo do Prazo da Concessão, sem que a FURP detenha o Registro deste respectivo Medicamento.
Notificação de Prorrogação	Manifestação de interesse na prorrogação do Prazo da Concessão, a ser elaborada pelo Parceiro Privado com, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses de antecedência do advento do termo contratual.
Notificação de Transferência de Controle	Solicitação feita pelo Parceiro Privado à FURP para a Transferência de Controle da SPE.
Pareceres Definitivos	Pareceres emitidos pela Junta Técnica sobre questões submetidas pela FURP ou pelo Parceiro Privado, de maneira definitiva, nos termos da Cláusula 50.3 deste Contrato.
Parcela A	Compreende o pagamento pelos investimentos realizados pelo Parceiro Privado para viabilização da IFAB, nos termos da Cláusula 16.1.2.(i) do Contrato.
Parcela B	Compreende o pagamento pelos serviços de gestão, manutenção e operação da IFAB, a serem prestados pelo Parceiro Privado, nos termos da Cláusula 16.1.2.(ii) do Contrato.
Partes	Poder Concedente e Parceiro Privado.
Período de Investimento	Período durante o qual o Parceiro Privado realizará investimentos necessários para viabilização da plena operação da IFAB.
Plano de Desmobilização	Documento a ser elaborado pelo Parceiro Privado dispendo sobre processo de desmobilização da IFAB para viabilizar a reversão dos Bens Reversíveis ao final da Concessão Administrativa e manter a adequada prestação dos serviços, sem interrupções, nos termos da Cláusula Quadragésima Nona.
Plano de Produção	Documento elaborado pelo Poder Concedente com a ajuda do Parceiro Privado, que norteia a prestação dos serviços de operação da IFAB, em função da produção necessária à IFAB para que supra a demanda da FURP no fornecimento de Medicamentos Genéricos à SES/SP, ao SUS ou para qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública.
PMVG	Preço Máximo de Venda ao Governo, divulgado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.
Poder Concedente ou Contratante	A Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" – FURP.
Prazo da Concessão	O prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir da data em que publicado o Extrato do Contrato no DOE/SP.
Proposta de Preço	Proposta de preço ofertada pelo Parceiro Privado na Licitação.
Recolhimento ou Recall	Nos termos da RDC ANVISA nº 55, de 17 de março de 2005, ação que visa a imediata e eficaz retirada do mercado, de determinado(s) lote(s) de medicamento, com indícios

A

#



FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Chico de Tavares de Lima"

suficientes ou comprovação de desvio de qualidade, possa representar risco à saúde, ou por ocasião de cancelamento de registro, relacionado com a segurança e eficácia do produto, a ser implementada pelo detentor do registro e seus distribuidores.

**Registro de
Medicamento**

De acordo com a Lei 6.360/76 e Decreto 79.094/77, é o instrumento por meio do qual o Ministério da Saúde, no uso de sua atribuição específica, determina a inscrição prévia no órgão ou na entidade competente, pela avaliação do cumprimento de caráter jurídico-administrativo e técnico-científico relacionada com a eficácia, segurança e qualidade destes produtos, para sua introdução no mercado e sua comercialização e consumo.

**Relatório de
Avaliação de
Desempenho**

Relatório contendo a avaliação de desempenho do Parceiro Privado na consecução do objeto do Contrato, que será preparado mensalmente pelo Poder Concedente, devendo ser entregue ao Parceiro Privado, com até 10 (dez) dias antes de antecedência do pagamento de sua Remuneração relativa ao mês referente à avaliação.

RENAME

Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, divulgada pelo Ministério da Saúde.

**Responsável
Técnico**

Pessoa física indicada para se responsabilizar pelos serviços de gestão, operação e manutenção da IFAB.

**Revisão
Extraordinária**

Revisão do Contrato, a pedido do Parceiro Privado ou por ato de ofício do Poder Concedente, a fim de ajustá-lo a mudanças, alterações ou condições que venham a influenciar o cumprimento contratual, nos termos deste Contrato.

Revisão Ordinária

Revisão do Contrato feita a cada 4 (quatro) anos, a fim de adaptá-lo às modificações ou alterações que tenham sido percebidas neste período, sempre observando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a vinculação ao Edital de Licitação e as demais restrições legais, nos termos deste Contrato.

SEFAZ

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

SES/SP

Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo. Interveniente Anuente no Contrato de Concessão.

SPE

Sociedade de Propósito Específico constituída na forma de Sociedade por Ações, pelos Licitantes vencedores da Concorrência Internacional Nº 0002/2013, Parceiro Privado para os fins deste Contrato.

SUS

Sistema Único de Saúde, nos termos da Constituição Federal de 1988, artigos 196 e seguintes, assim como a Lei 8.080/90.

**Unidade
Farmacotécnica**

Fração unitária do medicamento, correspondente a um frasco-ampola, uma ampola, uma seringa preenchida, um flaconete, um sachê, um envelope, um comprimido, uma cápsula, um óvulo vaginal, uma drágea, um adesivo transdérmico, um supositório ou outro acondicionamento ou forma farmacêutica permitidos pela legislação específica.

**Termo de
Fiscalização**

Documento contendo registro das ocorrências apuradas nas fiscalizações porventura realizadas na IFAB, que a FURP



FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Chopin Tavares de Lima"

deverá encaminhar ao Parceiro Privado, nos termos do Contrato.

**Termo de
Arrolamento
Definitivo**

Documento contendo a relação dos Bens Reversíveis deste Contrato, somados os preexistentes aos construídos, adquiridos ou de qualquer forma modificados pelo Parceiro Privado durante o Período de Investimentos, bem como atualizadas as condições de conservação de todo o rol de Bens Reversíveis, cujo modelo é o Anexo IV ao presente Contrato. Este documento formalizará o encerramento do Período de Investimentos e a transferência da posse dos Bens Reversíveis ao Parceiro Privado.

**Transferência de
Controle**

Efetiva substituição onerosa de quem, individualmente ou em Bloco, exerça o Controle da SPE.

Tribunal Arbitral

Tribunal arbitral designado para solução de qualquer Controvérsia apresentada à arbitragem, nos termos da Cláusula Quinquagésima.

Valor do Contrato

Valor do Contrato estabelecido na Cláusula 7.1.

**Valor da Lista
Básica de
Medicamentos**

Valor obtido pela aplicação do Desconto Percentual sobre o PMVG de cada medicamento incluso na Lista Básica de Medicamentos, considerado o volume de produção de cada qual. Valor este que deverá ser considerado para as revisões do Contrato e da Lista Básica de Medicamentos.

VPP

Variação Percentual do Preço. Fórmula da CMED que ajusta os preços de medicamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – INTERPRETAÇÃO DESTE CONTRATO

2.1 Para os fins deste Contrato, salvo nos casos em que houver expressa disposição em contrário:

- (i) As definições, expressas na Cláusula 1.1., tem os significados atribuídos naquela Cláusula, seja no plural ou no singular;
- (ii) Todas as referências neste Contrato para designar Cláusulas, subcláusulas ou demais subdivisões referem-se às Cláusulas, subcláusulas ou demais subdivisões do corpo deste Contrato, salvo quando expressamente se dispuser de maneira diversa;
- (iii) Os pronomes de ambos os gêneros deverão considerar, conforme o caso, as demais formas pronominais;
- (iv) Todas as referências ao presente Contrato ou a qualquer outro documento relacionado a esta Concessão Administrativa deverão considerar eventuais alterações e/ou aditivos que venham a ser celebrados entre as Partes;
- (v) Toda a referência feita à legislação e regulamentos deverá ser compreendida como a legislação e regulamentos vigentes à época do caso concreto, e a ele aplicáveis, de qualquer esfera da federação e consideradas suas alterações;



FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Chopin Tavares de Lima"

- (vi) Os títulos dos Capítulos e Cláusulas não devem ser considerados em sua interpretação;
- (vii) O uso neste Contrato do termo "Incluindo" significa "incluindo, mas não se limitando".

2.2 Controvérsias que porventura existam na aplicação e/ou interpretação dos dispositivos e/ou documentos relacionados à presente contratação, resolver-se-ão da seguinte forma:

- (i) Considerar-se-á, em primeiro lugar, a redação deste Contrato de Concessão Administrativa, que prevalecerá sobre todos os demais documentos da relação contratual;
- (ii) Em caso de divergências entre os Anexos ao presente Contrato, prevalecerão os Anexos elaborados pelo Poder Concedente;
- (iii) Em caso de divergência entre os Anexos elaborados pelo Poder Concedente, prevalecerá o mais recente.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Este Contrato é regido pelas regras aqui estabelecidas e de seus Anexos, assim como pela Lei estadual de PPP e pela Lei federal de PPP. Subsidiariamente, também regem este Contrato a Lei estadual nº 7.835/92, a Lei estadual nº 6.544/89, a Lei federal nº 8.666/93, a Lei federal nº 8.987/95, assim como as demais normas vigentes e aplicáveis ao presente caso.

CLÁUSULA QUARTA – ANEXOS

4.1 Integram o presente Contrato, para todos os efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I	Edital de Licitação Nº 0002/2013
Anexo II	Detalhamento do objeto do Contrato
Anexo III	Termo de Transferência Inicial
Anexo IV	Termo de Arrolamento Definitivo
Anexo V	Apólices de Seguro
Anexo VI	Garantia de Execução
Anexo VII	Modelo de Fiança Bancária para prestação de Garantia de Execução
Anexo VIII	Cronograma de Integralização do Capital Social
Anexo IX	Indicadores de Desempenho
Anexo X	Cálculo da Contraprestação Básica

Anexo XI

Lista Básica de Medicamentos

Anexo XII

Cronograma dos Investimentos da Parcela A

Anexo XIII

Convênio SES/SP-FURP



CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

- 5.1 Constitui objeto do presente Contrato a Concessão Administrativa dos serviços de gestão, operação e manutenção da IFAB, com o fornecimento de bens, e precedidos da realização das adequações necessárias à infraestrutura existente, nos termos das disposições deste Contrato.
- 5.2 Sem prejuízo do Conteúdo do Anexo II deste Contrato, inclui-se no objeto contratual, descrito na Cláusula 5.1 acima, o seguinte:
- (i) A construção e implantação do Laboratório Farmacotécnico, Laboratório de Desenvolvimento Analítico, do Laboratório de Controle de Qualidade Físico Químico e Microbiológico, a adequação da infraestrutura atualmente existente, com a equipagem e modernização da IFAB, a fim de torná-la apta à produção de Medicamentos Genéricos à FURP, atendendo à demanda e às condições de qualidade necessárias;
 - (ii) A obtenção, aplicação e gestão de todos os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste Contrato;
 - (iii) A tomada de todas as medidas necessárias, especialmente perante a ANVISA, para obtenção, pelo Parceiro Privado, das AE e AFE para fabricação de medicamentos, em nome da SPE, além das demais exigências necessárias à operação da IFAB, tais como, mas não se limitando, a obtenção do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e tudo o que for necessário à viabilização da operação da IFAB;
 - (iv) A assessoria à FURP na obtenção dos Registros dos Medicamentos Genéricos a serem produzidos na IFAB, sempre em nome da FURP;
 - (v) A gestão e administração da IFAB, observadas as melhores práticas para tanto e as disposições do Contrato de Concessão. A implantação de Tecnologia de Informação, integrando os Processos Industriais aos Administrativos (Hardware / Software);



FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
19081 Tavares de Lima"

- (vi) A operação da IFAB, especialmente com a finalidade de viabilizar a produção de Medicamentos Genéricos sob Registro da FURP, nos termos deste Contrato;
- (vii) O fornecimento de bens necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato, tais como insumos para fabricação dos medicamentos;
- (viii) A manutenção preventiva e corretiva da IFAB, de modo a mantê-la em operação e capacidade para o cumprimento das disposições deste Contrato;
- (ix) Os serviços de vigilância patrimonial, limpeza, jardinagem e todos os demais serviços, sem limitação, necessários à manutenção da IFAB em pleno funcionamento, zelando pelo patrimônio público, pela qualidade dos serviços e pelo bom funcionamento da IFAB.

5.3 A especificação dos objetos acima referidos está detalhada no Anexo II deste Contrato.

5.4 Pela realização do objeto contratual, o Parceiro Privado terá direito de receber uma remuneração, integralmente desembolsada pelo Poder Concedente, nos termos do Capítulo IV deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL

6.1 O prazo desta Concessão Administrativa será de 15 (quinze) anos, contados a partir da publicação do extrato deste Contrato de Concessão na Imprensa Oficial.

6.2 O Prazo da Concessão poderá ser prorrogado a critério do Poder Concedente após análise de conveniência e oportunidade, nos termos e limites da legislação, por, no máximo, igual período ao prazo desta Concessão, mediante ato justificado do Poder Concedente, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, e se atendidas as seguintes condições, conjuntamente:

- (i) Manifestação de interesse na prorrogação, por parte do Parceiro Privado, mediante envio da Notificação de Prorrogação com, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses de antecedência ao advento do termo contratual;
- (ii) Demonstração da viabilidade econômico-financeira do período de prorrogação da Concessão;



FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"José de Tavares de Lima"

- (iii) Revisão dos Indicadores de Desempenho para prestação de serviços pelo Parceiro Privado, em função das condições verificadas no momento da prorrogação e os ganhos de eficiência na prestação dos serviços auferidos ao longo do Prazo da Concessão;
- (iv) Previsão de novos investimentos ou atividades, conforme necessidade e pertinência com o objeto contratual original e observados os limites legais;
- (v) Prova de que o Parceiro Privado, na prestação de serviços, não obteve Avaliação de Desempenho inferior a 80% (oitenta por cento) em todas as avaliações realizadas nos últimos 3 (três) anos do Prazo da Concessão;
- (vi) Ter o Parceiro Privado apresentado ao Poder Concedente, Plano de Desmobilização de que trata a Cláusula Quadragésima Oitava deste Contrato.

6.2.1 Cumpridas todas as condições para prorrogação deste Contrato, o Poder Concedente terá 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, para deliberar sobre a prorrogação do Contrato, a contar da data de cumprimento da última das condições adimplida.

6.3 Sem prejuízo do disposto na Subcláusula 6.2, o Prazo da Concessão poderá ser alterado, seja para majorá-lo ou para reduzi-lo, com o propósito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, observadas as disposições da Cláusula Vigésima Primeira.

6.4 A execução do contrato deverá observar os seguintes prazos, além dos outros previstos em Cláusulas específicas:

- (i) Prazo Limite para assinatura do Termo de Transferência: 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, após a publicação do Extrato do Contrato no DOE/SP;
- (ii) Prazo Limite para início das obras e demais investimentos necessários à viabilização da operação da IFAB: 90 (noventa) dias a contar da Data de Assinatura do Termo de Transferência Inicial;
- (iii) Prazo Limite para que as Partes acordem o cronograma de obtenção dos Registros de Medicamentos, objeto da Cláusula 12.3 desde Contrato: 90 (noventa) dias contados da assinatura do Termo de Transferência Inicial;
- (iv) Prazo Limite para finalização do Período de Investimentos com a adequação da infraestrutura existente na IFAB: 01 (um) ano a contar da Data de Assinatura do Termo de Transferência Inicial;



- (v) Prazo Limite para finalização da Assessoria para obtenção de Registros dos Medicamentos contidos originalmente na Lista Básica de Medicamentos: 07 (sete) anos a contar da Data de Assinatura do Termo de Transferência Inicial;
- (vi) Prazo Limite para início da produção dos medicamentos componentes da Lista Básica de Medicamentos: 02 (dois anos) a contar da Data de Assinatura do Termo de Transferência Inicial;
- (vii) Prazo Limite para obtenção de Registro de Medicamento perante a ANVISA: 02(dois anos) contados da data em que foi formalizado o pedido de assessoria na obtenção do respectivo Registro de Medicamento pelo Poder Concedente, sempre respeitada a capacidade instalada da IFAB.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

- 7.1 O Valor do Contrato é de R\$ 2.544.100.000,00 (dois bilhões, quinhentos e quarenta e quatro milhões e cem mil reais), calculado com o somatório das contraprestações estimadas para o período contratual.
- 7.2 O Valor do Contrato possui fins meramente estimativos, não podendo ser tomado, por qualquer das Partes, como base para a realização de recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato ou para qualquer outro fim que implique na utilização do Valor do Contrato como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

- 8.1 Integram a Concessão Administrativa as edificações, construções e obras em andamento, porventura já existentes, componentes da IFAB, bem como toda e qualquer obra, construção, edificação, mobiliário, equipamento e todos os demais bens, inclusive imateriais, essenciais à prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção da IFAB.
- 8.1.1 Toda a infraestrutura já existente na IFAB e a relação das adequações necessárias a cargo do Parceiro Privado estão relacionadas no Anexo II deste Contrato.
- 8.1.2 Todas as especificações quanto aos bens a serem integrados à Concessão Administrativa também estão relacionados no Anexo II e deverão ser estritamente observadas pelo Parceiro Privado, sob pena de verificação de inadimplemento contratual e aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.2 Todos os bens que integrem ou venham a integrar esta Concessão serão considerados Bens Reversíveis para fins deste Contrato e da legislação aplicável, sendo-lhes aplicáveis todas as disposições pertinentes.



FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Dr. João Tavares de Lima"

- 8.2.1 Todos os Bens Reversíveis deverão ser mantidos em bom estado de conservação e em pleno funcionamento pelo Parceiro Privado, por todo o Prazo da Concessão.
- 8.2.2 Ao final da vida útil dos Bens Reversíveis, o Parceiro Privado deverá proceder com sua imediata substituição por bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior, observada as obrigações de continuidade da prestação dos serviços objeto deste Contrato e, especialmente, a obrigatoria atualização tecnológica.
- 8.2.3 A substituição dos Bens Reversíveis ao longo do Prazo da Concessão, nos termos da Cláusula 8.2.2 acima, não autoriza qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato por qualquer das Partes. O Parceiro Privado declara, desde já, que todos os valores necessários à reposição, substituição e manutenção ordinária de Bens Reversíveis já foram considerados em sua Proposta de Preço, razão pela qual concorda que o valor da Contraprestação Básica paga pelo Poder Concedente nos termos deste Contrato é suficiente para tais substituições, reposições ou manutenções.
- 8.2.4 Todo investimento, inclusive a manutenção e substituição de Bens Reversíveis, previsto originalmente neste Contrato de Concessão Administrativa, deverá ser amortizado pelo Parceiro Privado no Prazo da Concessão, não cabendo qualquer pleito ou reivindicação de indenização por eventual saldo não amortizado ao final do Prazo da Concessão, quanto a esses bens.
- 8.3 Depende de anuência prévia do Poder Concedente a alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos Bens Reversíveis, pelo Parceiro Privado a terceiros.
- 8.3.1 A alienação ou transferência de Bens Reversíveis a terceiros somente será autorizada pelo Poder Concedente quando, cumulativamente, presentes os seguintes requisitos, não obstante outras exigências que possam ser formuladas pelo Poder Concedente, observados os limites legais:
- (i) Prova de não comprometimento da continuidade na prestação dos serviços objeto deste Contrato;
 - (ii) Prova de não comprometimento da qualidade na prestação dos serviços objeto deste Contrato; e
 - (iii) Obrigação do Parceiro Privado em realizar a imediata substituição dos bens a serem alienados ou transferidos, por bens novos, de funcionalidade semelhante e tecnologia igual ou superior.
- 8.4 O Parceiro Privado assumirá os Bens Reversíveis já existentes na IFAB, os quais lhe serão transferidos pelo Poder Concedente mediante Termo de Transferência Inicial, Anexo III deste Contrato, arrolando todos os bens transferidos e seu estado de conservação.
- 8.4.1 O Parceiro Privado declara para todos os fins que tem pleno conhecimento dos Bens Reversíveis já existentes na IFAB, bem como de suas respectivas condições de conservação, sendo certo que todas estas



FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Chopin Tavares de Lima"

circunstâncias foram devidamente contempladas em sua Proposta de Preço.

- 8.4.1.1 O Termo de Transferência Inicial será assinado em, no máximo, 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, após a publicação do Extrato do Contrato no DOE/SP.
- 8.4.1.2 Durante o período de 30 (trinta) dias disposto na Cláusula 8.4.1.1 acima, o Parceiro Privado poderá realizar avaliação e análise de todos os Bens Reversíveis com a finalidade de averiguar o estado de conservação e funcionalidade de cada bem da IFAB, informações estas que serão reproduzidas no Termo de Transferência Inicial.
- 8.4.1.3 Durante o mesmo período de 30 (trinta) dias será constituída uma Comissão de Transição, composta de 2 (dois) membros indicados pelo Parceiro Privado e outros 2 (dois) membros indicados pela FURP, que terão a função de organizar, reger e coordenar a transição da posse, administração, gestão e operação da IFAB de maneira estruturada, de acordo com a composição das Partes. Eventuais divergências poderão ser submetidas ao procedimento previsto na Cláusula Quinquagésima deste Contrato.
- 8.4.1.4 No prazo de 30 (trinta) dias disposto na Cláusula 8.4.1.1 acima caberá à FURP detalhar os critérios para mensuração dos Indicadores de Desempenho, Anexo IX deste Contrato, apresentando ao Parceiro Privado e incorporando as definições ao anexo contratual.
- 8.4.1.5 O Parceiro Privado não será responsável por qualquer vício ou passivo oculto relativo aos Bens Reversíveis que lhe forem transferidos pelo Poder Concedente, bem como por qualquer incompatibilidade das informações prestadas pelo Poder Concedente, constantes do Anexo II deste Contrato.
- 8.4.2 Com a assinatura do Termo de Transferência Inicial, o Parceiro Privado assumirá integral responsabilidade de guarda, manutenção e vigilância dos bens transferidos.
- 8.4.3 Com o encerramento do Período de Investimentos na Concessão, o Parceiro Privado celebrará com o Poder Concedente, Termo de Arrolamento Definitivo dos Bens Reversíveis, em substituição do Termo de Transferência Inicial, cuja minuta constitui o Anexo IV deste Contrato, e no qual serão acrescidos aos bens transferidos pelo Termo de Transferência Inicial, aqueles Bens Reversíveis construídos, adquiridos ou de qualquer forma modificados pelo Parceiro Privado durante o Período de Investimentos, bem como atualizadas as condições de conservação de todo o rol de Bens Reversíveis.
- 8.4.4 O Termo de Arrolamento Definitivo dos Bens Reversíveis ao Parceiro Privado constituirá o Inventário de Bens Reversíveis da Concessão, devendo ser mantido atualizado pelo Parceiro Privado durante todo o Prazo da Concessão, com as informações pertinentes, sob pena das penalizações cabíveis.



- 8.5 O Poder Concedente, a seu critério, respeitados os limites da legislação e do Contrato, poderá pleitear adaptações ou acréscimos às obras e investimentos realizados pelo Parceiro Privado, os quais deverão respeitar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, conforme as disposições da Cláusula Vigésima Primeira abaixo.

CAPÍTULO III – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

CLÁUSULA NONA – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO PARCEIRO PRIVADO

- 9.1 Constituem as principais obrigações do Parceiro Privado, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste Contrato:

- (i) Prestar os serviços objeto deste Contrato de forma adequada, dentro dos melhores parâmetros de qualidade e eficiência, observados os requisitos e condições estabelecidos neste Contrato e nos Anexos II e IX;
- (ii) Obter os recursos necessários ao adimplemento das obrigações contraídas com a assinatura deste Contrato;
- (iii) Apresentar ao Poder Concedente, em no máximo 5 (cinco) dias após a contratação, todo e qualquer instrumento de financiamento, garantia, seguro, emissão de títulos ou valores mobiliários, ou qualquer outra operação de dívida de qualquer natureza contraída pelo Parceiro Privado;
- (iv) Dispor de equipamentos, materiais e equipe qualificada para a consecução de todas as obrigações contratuais tempestivamente, com eficiência e qualidade desejadas;
- (v) Realizar, por vias próprias ou mediante contratação de terceiros, todas as obras e demais adaptações da infraestrutura constantes do Anexo II, responsabilizando-se por seu resultado, e observados os requisitos de tempestividade e qualidade estabelecidos neste Contrato;
- (vi) Sem qualquer ônus ao Poder Concedente ou à execução dos serviços objeto deste Contrato, refazer, adequar ou corrigir toda e qualquer obra ou serviço realizado de maneira indevida ou em desconformidade com os padrões de qualidade estabelecidos neste Contrato e no Anexo II;
- (vii) Prestar todas as informações solicitadas pelo Poder Concedente ou demais autoridades, prontamente. O dever de prestar informações não deverá exceder 2 (dois) dias úteis entre o recebimento da solicitação e a efetiva prestação das informações solicitadas, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas ao Poder Concedente e, se for o caso, às autoridades solicitantes;



- (viii) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Contrato e seus Anexos, de acordo com as determinações legais e regulamentares vigentes;
- (ix) Manter durante todo o Prazo da Concessão todas as Condições de Habilitação e demais determinações exigidas na Licitação;
- (x) Responsabilizar-se pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução deste Contrato, perante o Poder Concedente ou terceiros;
- (xi) Observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, mantendo o Poder Concedente isento de qualquer responsabilização que não lhe cumpra arcar;
- (xii) Cumprir e fazer cumprir, dentro do que lhe caiba, toda a legislação de proteção ao meio ambiente, tomando todas as medidas necessárias à prevenção e/ou correção de eventuais danos ambientais consumados após a Data de Assinatura do Contrato;
- (xiii) Cumprir e fazer cumprir todas as normas e regulamentos expedidos pela ANVISA e demais agentes da Vigilância Sanitária, devendo obter todas as licenças e autorizações necessárias à plena habilitação para consecução do objeto deste Contrato. Em especial, deverá o Parceiro Privado obter e manter vigentes ao longo do Prazo da Concessão, AFE, AE e Certificados de Boas Práticas, sem prejuízo de todas as demais licenças e autorizações necessárias à plena operação da IFAB, de integral responsabilidade do Parceiro Privado;
- (xiv) Disponibilizar uma ou mais salas no prédio administrativo da IFAB, com área total não inferior a 100m² (cem metros quadrados) e de até 200m² (duzentos metros quadrados) para alocação da equipe da FURP responsável pela gestão e fiscalização deste Contrato. A(s) sala(s) deve(m) estar equipadaa(s) com ar condicionado, iluminação adequada, tomadas elétricas, pontos de rede, pontos de telefonia e toda a infraestrutura necessária para a adequada atuação da equipe da FURP, em quantidades suficientes para atender toda a equipe a ser alocada;
- (xv) Disponibilizar acesso à equipe da FURP encarregada da gestão e fiscalização do Contrato, em todos os ambientes da IFAB.
- (xvi) Prestar todo o apoio necessário, bem como responsabilizar-se integralmente – especialmente pelo custeio de todas as atividades necessárias – pela realização de Recolhimento de medicamentos fabricados na IFAB, quando verificada qualquer hipótese de desvio de qualidade que represente risco, agravo ou consequência à saúde dos consumidores e potenciais consumidores dos medicamentos. Na

[Handwritten signatures and initials]



FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Choppin Tavares de Lima"

hipótese de Recolhimento de medicamentos, o Parceiro Privado, em colaboração à FURP, deverá tomar todas as medidas necessárias para que sejam integralmente cumpridas as seguintes normas, assim como qualquer outra que seja ou venha a ser aplicável à hipótese: (i) Resolução RDC ANVISA nº 55, de 17 de março de 2005; (ii) Portaria nº 789, de 24 de agosto de 2001, do Ministério da Justiça.

9.2 Constituem os principais direitos do Parceiro Privado, sem prejuízo do que demais expresso neste Contrato:

- (i) Receber a Remuneração devida pela execução deste Contrato, de acordo com as condições e disposições aqui estabelecidas e observada a vinculação da remuneração ao desempenho do Parceiro Privado;
- (ii) Receber do Poder Concedente todas as informações necessárias sobre a situação atual da IFAB, incluindo a existência de licenças e autorizações necessárias, eventual necessidade de alteração ou validação destes documentos, dentre outras;
- (iii) Participar do processo de planejamento da operação da IFAB, colaborando com a determinação das melhores alternativas e soluções para atingir os objetivos traçados pela FURP;

CLÁUSULA DÉCIMA – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO PODER CONCEDENTE

10.1 Constituem as principais obrigações do Poder Concedente, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste Contrato:

- (i) Efetuar o pagamento da Remuneração do Parceiro Privado, de acordo com seu desempenho na execução do objeto contratual e observado o regramento deste Contrato;
- (ii) Envidar seus maiores esforços para colaborar com a obtenção das licenças e autorizações necessárias ao Parceiro Privado, para que possa cumprir com o objeto deste Contrato, inclusive com a participação conjunta em reuniões e envio de manifestações eventualmente necessárias;
- (iii) Fiscalizar o cumprimento do objeto contratual, aplicando, conforme o caso, as medidas cabíveis;
- (iv) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Contrato e seus Anexos, de acordo com as determinações legais e regulamentares vigentes;
- (v) Elaborar anualmente o Plano de Produção da IFAB, de acordo com as disposições deste Contrato, assegurada participação do Parceiro Privado;



FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Cid de Tavares de Lima"

- (vi) Observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, especialmente aqueles que tiverem alguma relação com a IFAB, mantendo o Parceiro Privado isento de qualquer responsabilização que não lhe cumpra arcar;
 - (vii) Cumprir e fazer cumprir, dentro do que lhe caiba, toda a legislação de proteção ao meio ambiente, tomando todas as medidas necessárias à prevenção e/ou correção de eventuais danos ambientais consumados antes da Data de Assinatura do Contrato;
 - (viii) Cumprir e fazer cumprir todas as normas e regulamentos expedidos pela ANVISA e demais agentes da Vigilância Sanitária, devendo manter vigentes todas as licenças e autorizações necessárias à viabilização da consecução do objeto deste Contrato;
- 10.2 Constituem os principais direitos do Poder Concedente, sem prejuízo do que demais expresse neste Contrato e na legislação aplicável:
- (i) Receber o objeto contratual do Parceiro Privado com alto grau de qualidade e eficiência, conforme os parâmetros definidos neste Contrato e seus Anexos;
 - (ii) Valer-se de todos os mecanismos previstos neste Contrato e na legislação para garantir qualidade, eficiência e/ou continuidade na execução do objeto contratual;
 - (iii) Obter do Parceiro Privado todo o apoio necessário à elaboração do Plano de Produção da IFAB, de acordo com a demanda esperada e a produção de medicamentos necessária para que a FURP possa cumprir com seus contratos e potenciais novos negócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

- 11.1 Constitui obrigação do Parceiro Privado a realização de todas as obras e aquisição de equipamentos necessários à adequação da infraestrutura existente na IFAB, com a finalidade de viabilizar a plena operação da IFAB, de acordo com as especificações e necessidades para o desenvolvimento desta Parceria Público-Privada, nos termos deste Contrato e seus Anexos.
- 11.1.1. As especificações das atividades necessárias à adequação da infraestrutura existente na IFAB estão descritas no Anexo II deste Contrato e deverão ser integralmente observadas pelo Parceiro Privado.
 - 11.1.2. A partir da assinatura do Termo de Transferência Inicial, ficará o Parceiro Privado autorizado a iniciar as atividades de adequação da infraestrutura existente na IFAB, garantindo-lhe livre acesso às instalações da IFAB.
 - 11.1.3. Ficarão a cargo do Parceiro Privado, que executará sob sua conta e risco, permitida a subcontratação de terceiros, todas as atividades



FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Cláudio Tavares de Lima"

necessárias à plena adequação da infraestrutura existente na IFAB, nos termos deste Contrato, incluindo a obtenção e/ou complementação de licenças, a elaboração de projetos, quando necessário, a efetiva realização das adequações, dentre outros.

- 11.1.3.1. Caberá ao Parceiro Privado, em até 90 (noventa) dias contados da assinatura do Termo de Transferência Inicial, elaborar projeto de engenharia para as adequações necessárias à infraestrutura existente da IFAB, nos termos do Anexo II e desta Cláusula Décima Primeira, devendo apresentá-lo ao Poder Concedente, para aprovação prévia, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.1.4. O Parceiro Privado deverá realizar, ou garantir que sejam realizadas, todas as atividades e registros necessários à adequação da infraestrutura existente na IFAB, incluindo providências junto ao CREA competente, perante a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, dentre outros.
- 11.1.5. O Parceiro Privado deverá finalizar a adequação da infraestrutura existente na IFAB em até 01 (um) ano, contados da data de assinatura do Termo de Transferência Inicial, momento no qual será considerado encerrado o Período de Investimentos, para os fins deste Contrato.
- 11.1.5.1. O adimplemento do Parceiro Privado com as obrigações de adequação da infraestrutura da IFAB e o consequente encerramento do Período de Investimentos serão formalizados com a assinatura, por ambas as Partes, do Termo de Arrolamento Definitivo.
- 11.1.5.2. O encerramento do Período de Investimentos não implica, em hipótese alguma, no encerramento ou cessação definitiva de investimentos pelo Parceiro Privado, mantendo-se as obrigações de investimento contraídas por este Contrato, durante todo o Prazo da Concessão.
- 11.1.5.3. A inobservância do prazo previsto na Cláusula 11.1.5 implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato. Caso a inadimplência supere, sem qualquer justificativa válida por parte do Parceiro Privado, 180 (cento e oitenta dias), poderá o Poder Concedente declarar a caducidade deste Contrato, nos termos da Cláusula Quadragésima Segunda abaixo.
- 11.1.5.4. O Poder Concedente, mediante prévia, expressa e motivada solicitação do Parceiro Privado, poderá prorrogar o prazo previsto na Cláusula 11.1.5 acima, a seu critério, observados padrões de razoabilidade.
- 11.1.6. O Poder Concedente, nos limites da legislação, se reserva no direito de exigir adequações, alterações e acréscimos às atividades de



adequação da infraestrutura existente na IFAB, garantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Chopin Tavares de Lima"

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSESSORIA NA OBTENÇÃO DOS REGISTROS DE MEDICAMENTOS

12.1 A partir da Data de Assinatura do Contrato, o Parceiro Privado se obriga a assessorar a FURP na obtenção de todos os Registros de Medicamentos constantes da Lista Básica de Medicamentos, ainda não detidos pela FURP, necessários à sua operação.

12.1.1 Os serviços de assessoria consistirão na obtenção de todos os materiais e documentos, bem como a realização e custeio de todos os testes e demais atividades necessárias ao pleito de Registro de Medicamento à ANVISA, conforme especificado no Anexo II deste Contrato.

12.2 Além dos Registros de Medicamentos referidos na Cláusula 12.1, poderá a FURP solicitar por escrito ao Parceiro Privado que o assessorie na obtenção de todo e qualquer outro Registro de Medicamento necessário ao cumprimento do objeto deste Contrato, seja para medicamentos que componham ou venham a compor a Lista Básica de Medicamentos, seja para medicamentos que componham ou venham a compor a Lista Adicional de Medicamentos.

12.3 As Partes concordam que o prazo máximo para a obtenção de Registro de Medicamento perante a ANVISA será de 02 (dois) anos, contados da data em que a FURP tiver efetivamente solicitado por escrito a assessoria na obtenção do respectivo Registro de Medicamento.

12.3.1 O prazo para obtenção dos Registros de Medicamentos indicados pela FURP constitui risco assumido pelo Parceiro Privado, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

12.3.2 Salvo por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado pelo Parceiro Privado, ou pela comprovação cabal, de que o não cumprimento do prazo constante da Cláusula 12.3 se deu por conta da ANVISA ou da própria FURP, não poderá o Parceiro Privado se eximir de suas obrigações ou responsabilidades assumidas neste Contrato quanto à assessoria do Poder Concedente na obtenção dos Registros de Medicamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA IFAB

13.1 Constitui obrigação do Parceiro Privado a prestação direta ou indireta, nos termos autorizados no Edital vedada a subcontratação e/ou cessão, dos serviços de gestão e operação da IFAB, por sua conta e risco, devendo atender a legislação pertinente, a regulação exercida pela ANVISA, as disposições deste Contrato, as melhores práticas reconhecidas para tais atividades, além dos Indicadores de Desempenho, descritos no Anexo IX, e do detalhamento do objeto contratual, Anexo II.

- 13.2 A prestação dos serviços de operação e manutenção da IFAB será iniciada conforme disponibilidade de sua execução na IFAB, sendo certo que o Parceiro Privado terá o direito de ser remunerado pela prestação dos serviços, naquilo que fruível no período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DEMAIS SERVIÇOS E ATIVIDADES

- 14.1 O Parceiro Privado se obriga a prestar todos os demais serviços e atividades necessários à manutenção e conservação da IFAB, conforme especificados no Anexo II, incluindo serviços de limpeza, coleta e destinação de resíduos, segurança, vigilância, jardinagem, dentre outros.
- 14.2 Para a prestação dos serviços dispostos nesta Cláusula Décima Quarta, é facultado ao Parceiro Privado executá-los diretamente, terceirizá-los ou subcontratá-los, conforme o caso, observadas as disposições deste Contrato sobre o tema.
- 14.3 Sem prejuízo da possibilidade de subcontratação ou terceirização dos serviços, o Parceiro Privado deverá garantir que os serviços sejam prestados de maneira eficaz e em patamar de qualidade condizente com as disposições deste Contrato, ficando o Parceiro Privado, em qualquer hipótese sujeito aos Indicadores de Desempenho estabelecidos no Anexo IX.

CAPÍTULO IV – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

- 15.1 Pela execução do objeto contratual, sujeito aos Indicadores de Desempenho e à fruição dos serviços, o Parceiro Privado fará jus à seguinte Remuneração:
- (i) Contraprestação Básica; e
 - (ii) Contraprestação Adicional.
- 15.2 A principal fonte de receita ao Parceiro Privado advirá da Contraprestação Básica, sobre a qual o Parceiro Privado declara estar ciente de seus valores e condições, concordando serem suficientes para remunerar todo o investimento, custos e despesas relacionados com o objeto deste Contrato, conforme Anexo X, de maneira que as condições aqui originalmente estabelecidas conferem equilíbrio econômico-financeiro à Parceria Público-Privada.
- 15.3 Excetua-se da Cláusula 15.2 acima todo e qualquer investimento, custo e/ou despesa expressamente decorrente da utilização do Fluxo Adicional, cuja remuneração advirá da Contraprestação Adicional, cujas condições, valores e regramento também são de integral ciência e anuência do Parceiro Privado, que declara concordar com as disposições sobre o Fluxo Adicional, bem como que no caso de sua utilização, as regras de remuneração estabelecidas neste Contrato serão suficientes para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.



FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Chopin Tavares de Lima"

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

16.1 Pela execução do objeto contratual, conforme detalhado no Anexo II, o Poder Concedente pagará ao Parceiro Privado contraprestação mensal e pecuniária, denominada Contraprestação Básica.

16.1.1. A Contraprestação Básica, sem prejuízo no disposto na Cláusula 15.2 acima, remunerará a realização de todo o investimento e prestação dos serviços descritos no Anexo II, considerada a operação da IFAB para produção da Lista Básica de Medicamentos.

16.1.2. O valor da Contraprestação Básica será composto de 02 (duas) parcelas, que deverão ser somadas para a obtenção do valor total da Contraprestação Básica:

16.1.2.1 Parcela A: compreende a remuneração pelos investimentos realizados, pela adequação da infraestrutura existente na IFAB e pelos serviços de assessoria na obtenção de Registro de Medicamentos;

- (i) Forma de Remuneração da Parcela A – o Parceiro Privado fará jus a **uma remuneração mensal por disponibilidade de Registros** (liberação do medicamento para a Linha de Produção), fixada em um R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada Registro da Lista Básica de Medicamentos obtidos pela FURP, cuja assessoria na obtenção tenha sido expressamente solicitada pelo Poder Concedente,
- (ii) O valor expresso no item (i) será reajustado anualmente pelo IPC/FIPE, tomando-se como data base de referência o mês da apresentação da Proposta de Preço;

16.1.2.2 Parcela B: compreende a remuneração pelos serviços de gestão, operação e manutenção da IFAB e o fornecimento dos insumos necessários para prover a produção da Lista Básica de Medicamentos, os quais deverão ser objeto de faturamentos autônomos, além dos demais serviços e atividades necessárias à conservação da IFAB, considerando as operações para produção da Lista Básica de Medicamentos.

16.1.3. O cálculo da Contraprestação Básica está descrito no Anexo X deste Contrato, devendo ser estritamente observado durante todo o Prazo da Concessão.

16.1.4. O valor da Contraprestação Básica poderá variar de acordo com o desempenho do Parceiro Privado, nos termos da Cláusula Vigésima Terceira deste Contrato.

16.1.5. O valor da Contraprestação Básica será reajustado anualmente, conforme disposto na Cláusula Vigésima Segunda do Contrato.

16.1.6. O valor da Parcela B, sem prejuízo da avaliação de desempenho do Parceiro Privado, decorre do desconto percentual de 49,99% (quarenta



e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento), ofertado em Licitação, pelo Parceiro Privado, o qual será aplicado sobre o PMVG divulgado pela CMED, de cada medicamento componente da Lista Básica de Medicamentos a ser produzida na IFAB, observadas as determinações de quantidade e qualidade dos produtos (Nota metodológica no Anexo XI). Caso a lista de preços de Medicamentos Genéricos – Preço Fábrica e Máximos de Venda ao Governo (PMVG) da CMED contenha mais de um preço, será considerado o de menor valor. Caso não haja preço para o medicamento genérico, será considerado o menor valor do medicamento de referência ou similar. Caso não haja PMVG algum para referência, será utilizado o menor preço do medicamento genérico, de referência ou similar, nessa ordem, da Lista de Preços de Medicamentos – Preço Fábrica e Máximos ao Consumidor – CMED, com alíquota 0% (ICMS).

- 16.1.7. Em caso de extinção da CMED ou do PMVG, bem como em caso de modificação do regramento aplicável à CMED ou ao PMVG, as Partes deverão, em no máximo 60 (sessenta) dias do evento de extinção ou modificação, em trabalho conjunto e devidamente fundamentado, estabelecer o mecanismo de aferição do valor da Parcela B, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 16.2 O pagamento da Remuneração, nos termos da legislação, será devido em função da fruição dos serviços objeto do Contrato, de maneira proporcional, até o atingimento pleno da prestação dos serviços e operação da IFAB.
- 16.3 O pagamento da Remuneração mensalmente devida pelo Poder Concedente ao Parceiro Privado será efetuado no prazo de 30(trinta) dias após o Registro da Nota Fiscal na FURP, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade do Parceiro Privado, conforme dados abaixo:

Banco: Brasil (001)
Agência: 3132-1
Conta Corrente: 6718-0
CNPJ/MF :18.676.762/0001-78

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LISTA BÁSICA DE MEDICAMENTOS

- 17.1 A Lista Básica de Medicamentos vigente está descrita no Anexo XI deste Contrato e deverá ser produzida de acordo com o Plano de Produção da IFAB.
- 17.2 Aplicam-se à Lista Básica de Medicamentos as seguintes disposições:
- (i) A Lista Básica de Medicamentos poderá ser revista anualmente, a critério do Poder Concedente, quando da elaboração do Plano de Produção da IFAB;
 - (ii) Todo medicamento incluído na Lista Básica de Medicamentos passará a compor o valor da Contraprestação Básica devida ao Parceiro Privado, pela aplicação do Desconto Percentual ofertado em Licitação sobre o PMVG do respectivo medicamento, considerado o volume de



FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Chopin Tavares de Lima"

produção do medicamento pela IFAB no respectivo período de
apuração;

- (iii) O acréscimo, retirada ou substituição de medicamentos da Lista Básica de Medicamentos, observado o valor da proposta vencedora da licitação para esta Lista e a aplicação dos reajustes disciplinados neste contrato, deverá respeitar o limite de variação de até 10% (dez por cento) sobre o volume financeiro da cesta no período imediatamente anterior;
- (iv) Somente poderão ser acrescidos na Lista Básica de Medicamentos, seja por adição ou substituição, Medicamentos Genéricos ou Medicamentos inclusos na última RENAME divulgada pelo Ministério da Saúde;
- (v) Em toda revisão da Lista Básica de Medicamentos poderão ser solicitados ao Parceiro Privado novos serviços de assessoria na obtenção de Registros de Medicamentos para a FURP, devendo-se observar as disposições da Cláusula Décima Segunda deste Contrato, notadamente quanto à remuneração e ao prazo para obtenção, observada a Cláusula 6.4.(v) deste Contrato;
- (vi) Para todo Medicamento Novo incluso na Lista Básica de Medicamentos, o Poder Concedente deverá, por 3 (três) anos, no mínimo, no quantitativo originalmente demandado, manter a produção do respectivo Medicamento Novo na IFAB, salvo se o diverso for expressamente anuído pelo Parceiro Privado;
- (vii) Em toda revisão anual do Plano de Produção da IFAB, após o atingimento da produção total da Lista Básica de Medicamentos indicada em Licitação, poderá a FURP acrescentar, Medicamentos Novos à Lista Básica, observadas as restrições quanto ao valor da Lista Básica de Medicamentos.

17.3 O Plano de Produção da IFAB será elaborado anualmente pelo Poder Concedente, devendo ser divulgado ao Parceiro Privado, em versão definitiva, até o último quadrimestre do ano anterior à sua vigência.

17.3.1. O Plano de Produção é o documento que norteará a prestação dos serviços de operação da IFAB pelo Parceiro Privado e deverá ser elaborado pelo Poder Concedente, com participação do Parceiro Privado, em função da produção necessária à IFAB para que supra a demanda da FURP no fornecimento de Medicamentos Genéricos à SES/SP, ao SUS ou para qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública dos municípios, estados e Distrito Federal.

17.3.2. O Plano de Produção deverá conter, no mínimo:

- (i) A Lista Básica de Medicamentos vigente para o período e seus respectivos quantitativos mensais de produção na IFAB, observadas as limitações e condições deste Contrato;



FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Dr. Tavares de Lima"

- (ii) A Lista Adicional de Medicamentos vigente para o período e seus respectivos quantitativos mensais de produção na IFAB, observadas as limitações e condições deste Contrato;
- (iii) O rol de Registros de Medicamentos almejados pela FURP e cuja assessoria na obtenção for demandada do Parceiro Privado, indicando o prazo para obtenção do respectivo registro, nos termos deste Contrato;
- (iv) Os valores estimados das Remunerações devidas mensalmente pela FURP ao Parceiro Privado, durante o período de vigência do Plano de Produção;

17.3.3. O Plano de Produção poderá sofrer alterações durante seu período de vigência, contanto que a alteração seja expressamente anuída por ambas as partes e também expressamente incorporada ao Plano de Produção, adotando-se as medidas necessárias para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LISTA ADICIONAL DE MEDICAMENTOS

- 18.1 A Lista Adicional de Medicamentos consistirá no mecanismo de gradativa ampliação da produção da IFAB, de acordo com a expansão das atividades e vendas de medicamentos realizadas pela FURP à SES/SP, ao SUS e, principalmente, à Administração Pública dos municípios, estados e Distrito Federal.
- 18.2 A Lista Adicional de Medicamentos será remunerada por idêntico Desconto Percentual obtido no processo licitatório, aplicado sobre o PMVG do Medicamento Genérico, conforme os princípios adotados para a Lista Básica de medicamentos do processo licitatório.
 - 18.2.1. Em caso de extinção da CMED ou do PMVG, bem como em caso de modificação do regramento aplicável à CMED ou ao PMVG, as Partes deverão, em no máximo 60 (sessenta) dias do evento de extinção ou modificação, em trabalho conjunto e devidamente fundamentado, estabelecer o mecanismo de aferição do valor da Contraprestação Adicional, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
 - 18.2.2. Caso o Poder Concedente deseje adicionar medicamentos à Lista Adicional de Medicamentos com remuneração inferior àquela disposta na Cláusula 18.2, poderá propor ao Parceiro Privado as bases e os fundamentos para a remuneração de maneira distinta.
 - 18.2.3. Caso a inclusão do Medicamento Genérico ou de Medicamento incluso na última RENAME, divulgada pelo Ministério da Saúde na Lista Adicional de Medicamentos, nos termos da Cláusula 18.2.2, seja aceita pelo Parceiro Privado, a inclusão com suas respectivas especificações de valor deverá ser expressamente contemplada no Plano de Produção vigente no período em que a produção do medicamento seja realizada,



declarando o Parceiro Privado que a inclusão de medicamento sob o regime de regramento da Cláusula 18.2.2 não implicará em qualquer desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Prof. Dr. Tavares de Lima"

18.3 Aplicam-se à Lista Adicional de Medicamentos os seguintes dispositivos:

- (i) A Lista Adicional de Medicamentos será composta de acordo com as determinações dos Planos de Produção elaborados anualmente pelo Poder Concedente, nos termos da Cláusula 17.3;
- (ii) A Lista Adicional de Medicamentos será revista anualmente, quando da elaboração do Plano de Produção da IFAB;
- (iii) Em função da revisão anual da Lista Adicional de Medicamentos, não lhe será aplicável qualquer reajuste anual, posto que os valores devidos pela operação da IFAB na produção da Lista Adicional de Medicamentos serão anualmente obtidos na forma da Cláusula 18.2, cujos valores já terão absorvido a correção monetária anual aplicável ao segmento de medicamentos;
- (iv) Qualquer medicamento incluso na Lista Adicional de Medicamentos comporá o valor da Contraprestação Adicional devida ao Parceiro Privado, nos termos da Cláusula 18.2;
- (v) Nas revisões anuais poderão ser acrescentados, retirados ou substituídos os medicamentos da Lista Adicional de Medicamentos, observado o limite da capacidade instalada da IFAB;
- (vi) Somente poderão ser acrescentados na Lista Adicional de Medicamentos, seja por adição ou substituição, Medicamentos Genéricos inclusos na última RENAME divulgada pelo Ministério da Saúde;
- (vii) Em toda revisão da Lista Adicional de Medicamentos poderão ser solicitados ao Parceiro Privado novos serviços de assessoria na obtenção de Registros de Medicamentos para a FURP, devendo-se observar as disposições da Cláusula Décima Segunda deste Contrato, notadamente quanto à remuneração e ao prazo para obtenção, observada a Cláusula 6.4.(vii) deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

19.1 Está vedado ao Parceiro Privado o exercício de qualquer atividade alternativa, acessória ou de projetos associados à Concessão Administrativa, não sendo permitido ao Parceiro Privado auferir receitas extraordinárias ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALOCAÇÃO DE RISCOS

20.1 Com exceção às hipóteses expressamente indicadas na Cláusula 20.2, o Parceiro Privado assume integralmente todos os riscos inerentes à

[Handwritten signatures and initials]



Concessão Administrativa, sem prejuízo das disposições deste Contrato, incluindo os seguintes riscos:

FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Chopin Tavares de Lima"

- (i) Obtenção ou complementação de licenças, permissões e autorizações necessárias ao desenvolvimento da Concessão Administrativa;
- (ii) Custos excedentes relacionados ao objeto da Concessão Administrativa, ou custos subestimados pelo Parceiro Privado;
- (iii) Passivos e/ou irregularidades ambientais materializados após a Data de Assinatura do Contrato;
- (iv) Atraso no cumprimento do cronograma e prazos estabelecidos neste Contrato;
- (v) Mudanças no plano de investimentos ou nos projetos, por solicitação do Parceiro Privado;
- (vi) Erro de projeto, erro na estimativa de custos e/ou gastos, falhas na prestação dos serviços, defeitos nas obras ou equipamentos, erros ou falhas causados pelos terceirizados ou subcontratados;
- (vii) Roubos, furtos, destruição, perda ou avarias na IFAB ou em seus ativos, cuja materialização não tenha sido provocada pelo Poder Concedente;
- (viii) Segurança e saúde dos trabalhadores da IFAB, do Parceiro Privado ou de seus subcontratados ou terceirizados, incluindo os empregados da FURP;
- (ix) Cumprimento da legislação aplicável e vigente no Brasil, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
- (x) Aumento do custo de capital, variação nas taxas de câmbio, alteração de taxas de juros e/ou defasagem do valor da Lista Básica e/ou da Lista Adicional de Medicamentos em relação ao valor de mercado;
- (xi) Qualidade na prestação dos serviços e atendimento às especificações técnicas dos serviços;
- (xii) Qualidade dos medicamentos produzidos na IFAB, especialmente no caso de danos a terceiros ou nas hipóteses de realização de *Recall*;
- (xiii) Tecnologia ou técnica empregadas na prestação de serviços;
- (xiv) Descumprimento do Plano de Produção;



FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Chopin Tavares de Lima"

- (xv) Adequação à regulação exercida pela ANVISA e demais órgãos e entidades de Vigilância Sanitária;
 - (xvi) Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil e à época da materialização do risco;
 - (xvii) Prejuízos causados a terceiros pelo Parceiro Privado, seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada ao Parceiro Privado, no exercício das atividades abrangidas neste Contrato;
 - (xviii) Planejamento tributário do Parceiro Privado;
 - (xix) Capacidade financeira e/ou de captação de recursos pelo Parceiro Privado.
- 20.1.1. A relação de riscos assumidos pelo Parceiro privado não é exaustiva, sendo que todos os riscos não expressamente alocados ao Poder Concedente, se materializados, não darão ensejo a reequilíbrio econômico financeiro a favor do parceiro privado.

20.2 O Poder Concedente, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, assume os seguintes riscos relacionados à Concessão Administrativa:

- (i) Decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem o Parceiro Privado de prestar os serviços ou que interrompam ou suspendam o pagamento da Remuneração, seu reajuste ou revisão, exceto nos casos em que o Parceiro Privado tiver dado causa à decisão;
- (ii) Atrasos ou inexecução das obrigações do Parceiro Privado causados pela demora ou omissão do Poder Concedente ou de demais órgãos ou entidades da Administração Pública;
- (iii) Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado não possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil e à época da materialização do risco;
- (iv) Criação e/ou extinção de tributos ou alterações na legislação ou na regulação, salvo aquela atinente a impostos/contribuições sobre a renda, que tenham impacto direto e relevante nas receitas ou despesas da Concessionária, relacionados especificamente com a execução dos serviços objeto da Concessão;
- (v) Manutenção de plenas condições da FURP na qualidade de fabricante de medicamentos, totalmente regular perante a ANVISA e demais

[Handwritten signatures and initials]



entidades que exerçam qualquer regulação ou fiscalização de atividades desenvolvidas pela FURP.

FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Chopin Tavares de Lima"

20.3 As Partes declaram:

- (i) Ciência integral quanto à natureza e extensão dos riscos respectivamente assumidos neste Contrato;
- (ii) Que a materialização de qualquer dos riscos assumidos pelo Parceiro Privado não acarretará em desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, exceto quando disposto de forma diversa neste contrato de Concessão;
- (iii) Que o Parceiro Privado levou em consideração a repartição de riscos estabelecida neste Contrato para a formulação de sua Proposta de Preço em Licitação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

21.1 Somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses abaixo descritas:

21.1.1. Materialização de riscos imputados ao Poder Concedente, nos termos da cláusula 20.2;

21.1.2. Modificação unilateral do Contrato imposta pelo Poder Concedente, desde que, como resultado direto dessa modificação, verifique-se alteração substancial dos custos ou da receita, para mais ou para menos;

21.1.3. Modificações promovidas pelo Poder Concedente nos indicadores de desempenho previstos no Anexo IX, que causem comprovado impacto nos custos da Concessionária, em montante superior ao que seria razoável para manter a atualização e a adequação do serviço.

21.2 O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento do Parceiro Privado ou por determinação do Poder Concedente.

21.3 Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado por requerimento do Parceiro Privado, deverá constar de requerimento fundamentado e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto a:

21.3.1. Identificação precisa do evento que dá ensejo ao pedido de reequilíbrio, acompanhado de evidência da responsabilidade do Poder Concedente.

21.3.2. Projeção de fluxo de caixa marginal decorrente do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando: (i) os fluxos marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem evento; e (ii) os fluxos marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.



FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Chopin Tavares de Lima"

- 21.3.3. Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela Concessionária, decorrentes do evento que deu origem ao pleito.
- 21.3.4. Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do evento gerador do desequilíbrio sobre o fluxo de caixa do Parceiro Privado.
- 21.4 Os seguintes procedimentos deverão ser observados para o cálculo do fluxo de caixa marginal:
- 21.4.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido da diferença entre o fluxo de caixa do negócio estimado, sem considerar o impacto do evento e o fluxo de caixa projetado, tomando-se em conta o evento que ensejou o desequilíbrio.
- 21.4.2. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento que deu causa ao desequilíbrio, por meio das melhores referências de preço do setor público e/ou privado disponíveis no momento do pleito.
- 21.4.3. O valor do desequilíbrio poderá ser calculado antes ou depois do efetivo impacto do evento que ensejou o desequilíbrio no fluxo financeiro do Parceiro Privado, sendo, para tanto, calculado o valor presente dos fluxos de desequilíbrio, na data da avaliação.
- 21.4.4. A taxa de desconto a ser utilizada no cálculo do referido valor presente será calculada para a data de avaliação, através da metodologia de *Weighted Average Cost of Capital* (WACC ou custo médio ponderado de capital), por entidade especializada, independente e de reconhecida capacidade técnica, a ser contratada pelo Poder Concedente, a qual emitirá relatório técnico circunstanciado justificando a metodologia adotada.
- 21.4.5. O Poder Concedente poderá optar por realizar e divulgar regularmente o cálculo da taxa de desconto a que se refere a Cláusula 21.4.4 acima, por meio de metodologia previamente submetida a amplo processo de consulta pública.
- 21.5 Na avaliação do pleito, o Poder Concedente poderá, a qualquer tempo, solicitar laudos técnicos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes.
- 21.6 A critério do Poder Concedente será realizada, por intermédio de empresa independente, especializada e com elevada capacidade técnica reconhecida publicamente, auditoria para constatação da situação relatada no pleito do Parceiro Privado.
- 21.7 O Poder Concedente terá livre acesso às informações, bens e instalações do Parceiro Privado ou de terceiros por ele contratados para aferir, direta ou por meio de terceiros contratados, o quanto alegado pelo Parceiro Privado no pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.



- 21.8 Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro correrão por conta das Partes, em proporções iguais, caso se verifique a procedência do pleito ao final.
- 21.9 A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a pedido do Parceiro Privado deverá necessariamente considerar, em favor do Poder Concedente:
- 21.9.1. Os ganhos econômicos extraordinários, que não decorram diretamente da sua eficiência empresarial, propiciados por alterações tecnológicas ou pela modernização, expansão ou racionalização dos serviços, bem como ganhos de produtividade ou redução de encargos setoriais gerados por fatores externos ao Parceiro Privado.
- 21.9.2. Os ganhos econômicos efetivos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos tomados pelo Parceiro Privado, nos termos do art. 5º, inciso IX, da Lei Federal de PPP.
- 21.10 O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo Poder Concedente deverá ser objeto de comunicação ao Parceiro Privado, acompanhada de cópia dos laudos e estudos pertinentes. Não havendo manifestação pelo Parceiro Privado no prazo consignado na comunicação, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a omissão será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta do Poder Concedente.
- 21.11 Na escolha da medida destinada a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Poder Concedente considerará a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo do Parceiro Privado, no que se refere aos contratos de financiamento celebrados pelo Parceiro Privado para a execução do objeto do Contrato.
- 21.12 Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos sobre o fluxo dos dispêndios marginais.
- 21.13 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato não poderá importar efeito retroativo superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação do pleito ou da comunicação.
- 21.14 Em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição, as Partes poderão recorrer à Junta Técnica ou ao procedimento arbitral, dispostos, respectivamente, nas Cláusulas Quinquagésima e Quinquagésima Primeira deste Contrato.
- 21.15 O Poder Concedente terá a prerrogativa de escolher a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, que será formalizada em Aditivo, buscando-se sempre assegurar a continuidade da prestação dos serviços, e que poderá ser realizada por uma ou pela combinação de duas ou mais das seguintes alternativas:



- (i) Aumento ou redução do Percentual de Desconto;
- (ii) Majoração ou desconto sobre a Contraprestação Básica e/ou sobre a Contraprestação Adicional;
- (iii) Alteração do Prazo da Concessão, observados os limites legais e deste Contrato;
- (iv) Pagamento pecuniário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – REAJUSTE E REVISÃO DO CONTRATO

22.1 A Contraprestação Básica será reajustada, de forma automática, anualmente, aplicando-se o seguinte regramento:

- (i) Para a Parcela A: aplicar-se-á a variação do IPC/FIPE para o período do reajuste;
- (ii) Para a Parcela B: aplicar-se-á o último VPP, divulgado pela CMED, para cada um dos medicamentos componentes da Lista Básica de Medicamentos.

22.1.1. A data base para a realização do reajuste anual da Remuneração do Parceiro Privado é a data de apresentação da Proposta de Preço em Licitação, ou seja, 22 de julho.

22.1.2. Em caso de extinção da CMED ou do VPP, bem como em caso de modificação do regramento aplicável à CMED ou ao VPP, as Partes deverão, em no máximo 60 (sessenta) dias do evento de extinção ou modificação, em trabalho conjunto e devidamente fundamentado, estabelecer o mecanismo de reajuste contratual que deverá ser utilizado daquele momento em diante, até o término do Prazo da Concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO DESEMPENHO DO PARCEIRO PRIVADO

- 23.1 O valor da Remuneração do Parceiro Privado variará de acordo com o cumprimento dos Indicadores de Desempenho, descritos no Anexo IX deste Contrato, que poderão implicar na redução proporcional da Remuneração, em até 20% (vinte por cento) do valor devido à título da Parcela B.
- 23.2 O desempenho do Parceiro Privado na execução do objeto contratual será avaliado mensalmente pelo Poder Concedente, que deverá apresentar Relatório de Avaliação de Desempenho, em até 10 (dez) dias antes da data em que o pagamento da Remuneração do Parceiro Privado, relativa ao mês referente à avaliação, se tornará devido.



- 23.3 O valor decorrente da aplicação da avaliação de desempenho do Parceiro Privado sobre o valor máximo da Remuneração será considerado incontroverso e seu pagamento devido nos termos deste Contrato.
- 23.4 No caso do Parceiro Privado não concordar com a avaliação de desempenho realizada pelo Poder Concedente, poderá solicitar a abertura de procedimento para verificação de eventual inconformidade da avaliação. Os valores em discussão, no entanto, somente poderão ser considerados vencidos e devidos ao Parceiro Privado após decisão definitiva do Poder Concedente reconhecendo o equívoco na avaliação ou após decisão definitiva da Junta Técnica, nos termos da Cláusula Quinquagésima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA TRIBUTAÇÃO

- 24.1. O Parceiro Privado é integral e unicamente responsável pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre suas atividades, bem como pelo cumprimento da legislação tributária como um todo, incluindo o cumprimento das obrigações acessórias, sobre as quais deverá buscar meios eficientes de cumpri-las, conforme os mecanismos disponíveis na legislação.

CAPÍTULO V – SEGUROS E GARANTIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – SEGUROS

- 25.1 Durante todo o Prazo da Concessão, a Concessionária deverá manter com companhias seguradoras e resseguradoras autorizadas a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, as apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes a todas as obras, serviços e atividades contempladas na presente Concessão, sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.
- 25.2 Sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverão ser contratados os indicados nesta Cláusula, constantes do Anexo V deste contrato, nas condições ora estabelecidas, apresentando, sempre, Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir cada apólice.
- 25.3 Nenhum serviço ou investimento poderá ter início ou prosseguir sem que o Parceiro Privado comprove a contratação dos seguros indicados nesta Cláusula, mediante apresentação da apólice, prova de pagamento do prêmio, Certidão de Regularidade Operacional e prova de contratação de resseguro.
- 25.4 Em todos os casos a FURP deverá figurar como cossegurada, devendo ser comunicada, imediatamente, acerca de qualquer modificação, cancelamento, suspensão, renovação ou substituição de qualquer seguro contratado pelo Parceiro Privado, para os fins deste Contrato.



25.4.1. As apólices de seguro também poderão estabelecer os Financiadores do Parceiro Privado como beneficiários de eventuais indenizações.

25.5 Os recursos provenientes das indenizações decorrentes dos seguros contratados pelo Parceiro Privado deverão ser utilizados para a garantia da continuidade dos serviços, exceto:

- (i) Se o evento segurado resultar em caducidade da Concessão;
- (ii) Se a FURP vier a responder pelo sinistro, hipótese na qual as indenizações decorrentes das apólices deverão prever sua indenização direta.

25.6 Durante o Prazo da Concessão, o Parceiro Privado fica obrigado a manter em vigor as seguintes coberturas de seguro:

- (i) Seguro de Riscos de Engenharia;
- (ii) Seguro de Riscos Operacionais;
- (iii) Seguro de Danos Materiais; e
- (iv) Seguro de Responsabilidade Civil.

25.7 Os valores cobertos pelos seguros indicados neste Contrato deverão ser suficientes para reposição ou correção dos danos causados em caso de sinistro.

25.8 As franquias contratadas deverão ser aquelas praticadas ordinariamente pelo mercado segurador.

25.9 Na contratação de seguros, o Parceiro Privado ainda deverá observar o seguinte:

- (i) Todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses;
- (ii) O Parceiro Privado deverá fornecer, ao final da vigência do seguro e caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela respectiva seguradora confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por ela, aguardando apenas a autorização da SUSEP para emissão da nova apólice;
- (iii) O Parceiro Privado deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao Parceiro Privado e ao Poder Concedente, quaisquer fatos que possam implicar no cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei;



FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Dr. Glin Tavares de Lima"

- (iv) O Parceiro Privado é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no Contrato;
- (v) As coberturas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos devem ser estipulados por conta e risco do Parceiro Privado, de maneira que eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações/sinistros pagos não ensejarão direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e nem elidirão a obrigação do Parceiro Privado de manter o serviço adequado.
- 25.10 As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente Contrato ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, de que conhece integralmente este Contrato, inclusive no que se refere aos limites dos direitos do Parceiro Privado.
- 25.11 O Parceiro Privado assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata este Contrato, inclusive para fins dos riscos assumidos.
- 25.12 No caso de descumprimento, pelo Parceiro Privado, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o Poder Concedente, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da Concessão Administrativa, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas do Parceiro Privado, que deverá reembolsar o Poder Concedente em 05 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis. Mesmo assim, caso o pagamento não seja realizado, fica o Poder Concedente desde já autorizado a executar a Garantia de Execução ou efetuar desconto no pagamento da Remuneração devida ao Parceiro Privado, para reembolsar os custos com a contratação do referido seguro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIAS PRESTADAS PELO PODER CONCEDENTE

- 26.1 O Poder Concedente obriga-se a assegurar os recursos orçamentários necessários ao pagamento da Contraprestação Básica, conforme estabelecida neste Contrato.
- 26.2 Sem prejuízo do disposto na cláusula 26.1, a Companhia Paulista de Parcerias - CPP, na qualidade de Interviente Garantidora, assume neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiadora solidariamente responsável pelo fiel cumprimento da obrigação imputável ao Poder Concedente, no que se refere, exclusivamente, ao pagamento do valor equivalente a 6 (seis) parcelas mensais da Contraprestação Básica (Obrigação Solidária), que vigorará, de acordo com os limites e condições estabelecidos nesta Clausula, até a liquidação final, pelo Poder Concedente, da última parcela da Contraprestação Básica, renunciando expressamente ao benefício previsto no art. 827 do Código Civil.



- 26.3 A CPP não prestará garantias sobre os pagamentos devidos pelo Poder Concedente ao Parceiro Privado, no que se refere ao Fluxo Adicional ou às operações e atividades relacionadas à Lista Adicional de Medicamentos.
- 26.4 A Obrigação Solidária será assegurada mediante penhor, instituído nos termos do artigo 1.431 do Código Civil Brasileiro (Garantia Real), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período mediante concordância das partes, sobre cotas do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Longo Prazo, denominado "BB CPP PROJETOS", da qual é cotista exclusiva, inscrito no CNPJ sob o nº 17.116.243/0001-92, doravante denominado FUNDO, administrado pela BB DTVM.
- 26.5 O número de cotas a serem inicialmente empenhadas será aferido pela CPP e submetido à Concessionária, e levará em conta o valor projetado para a Obrigação Solidária nos termos da Cláusula Quinta, do Anexo X, e dos reajustes previstos no item 22.1 deste Contrato, o qual será trazido a valor presente por meio da aplicação da taxa projetada de rendimento do FUNDO para o período compreendido entre a constituição do penhor e a data prevista para o vencimento da primeira parcela da Contraprestação Básica, em conformidade com a política de investimento prevista no Regulamento do FUNDO, rendimento este que, para fins estritamente da projeção em questão, será assumido como no mínimo equivalente à variação projetada da taxa SELIC para o período, com base nas melhores estimativas publicamente disponíveis.
- 26.6 Com antecedência mínima de 30 dias em relação à data de vencimento da primeira parcela da Contraprestação Básica, o número de cotas empenhadas será ajustado ao valor da Obrigação Solidária identificado, considerando o disposto nos Anexos X e XII, de forma a manter a correspondência com a Obrigação Solidária, podendo importar, em função dos rendimentos obtidos no período, na complementação do penhor originalmente estabelecido ou no levantamento do penhor incidente sobre o número de cotas que sobejar o necessário para a manutenção da referida correspondência.
- 26.7 Na hipótese de inadimplemento por parte do Poder Concedente no pagamento da Contraprestação Básica, a Concessionária poderá, decorridos 10 (dez) dias da data de pagamento prevista, executar a fiança prestada pela CPP, concedendo-lhe, inicialmente, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para pagamento espontâneo.
- 26.8 Não ocorrendo o pagamento espontâneo, a Concessionária poderá solicitar diretamente ao Banco do Brasil, na condição de Agente de Garantia, investido de poderes de representação conferidos conjuntamente pela CPP e pela Concessionária, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, conforme disciplinado em instrumento próprio a ser firmado no prazo estipulado na Cláusula 26.4, o resgate de tantas cotas quantas necessárias para satisfação da obrigação inadimplida e a subsequente transferência dos recursos para conta corrente de sua livre movimentação.



FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Pin Tavares de Lima"

- 26.9 Na hipótese de a CPP efetuar algum pagamento à Concessionária decorrência da fiança prestada, comunicará o fato ao Poder Concedente, solicitando o ressarcimento, no prazo de 30 (trinta) dias, do montante despendido. Decorrido esse prazo sem que tenha havido o ressarcimento integral do montante da obrigação solidária adimplida pela CPP, o valor correspondente será acrescido de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar do pagamento efetuado pela CPP à Concessionária, até a data do efetivo ressarcimento.
- 26.10 A Garantia Real prestada pela CPP será reduzida em valor correspondente ao montante excutido pela Concessionária, naquilo em que não ressarcido pelo Poder Concedente nos termos do subitem 26.9 supra, até sua eventual extinção, independentemente do prazo de vigência estabelecido no item 26.2 desta Cláusula.
- 26.11 Ocorrendo o ressarcimento pelo PODER CONCEDENTE, total ou parcial, a CPP deverá reestabelecer a Garantia Real, no montante equivalente às parcelas ressarcidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 26.12 Fica facultado à CPP, a qualquer momento e mediante concordância do Parceiro Privado, substituir a fiança referida nesta Cláusula, total ou parcialmente, por garantia em valor correspondente, prestada por instituição financeira de primeira linha, classificada entre as 50 (cinquenta) maiores pelo critério de Ativo Total menos Intermediação, conforme relatório emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil ou por garantia oferecida por organismo multilateral de crédito com classificação de risco AAA ou equivalente, ou prestar outras formas de garantia pessoal ou real.
- 26.13 Na hipótese de extinção da garantia real, em face da sua eventual não recomposição em função da ausência de ressarcimento à CPP pelo Poder Concedente, na forma prevista na Cláusula 26.9, a CPP permanecerá como fiadora, em caráter pessoal, até o termo final do CONTRATO, observado o limite de 3 (três) Contraprestações Básicas Mensais.
- 26.13.1 Para cumprimento da garantia corporativa descrita no *caput*, a CPP compromete-se a manter ativos líquidos, disponíveis durante todo o prazo de vigência da Obrigação Solidária, alocados no FUNDO ou em estrutura equivalente, destinados à prestação de garantias no âmbito do Programa Estadual de PPPs.
- 26.13.2 A garantia corporativa prevista nesta Subcláusula 26.13 extingue-se, independentemente do prazo fixado, na hipótese de ocorrência de mais de 3 (três) eventos de inadimplemento por parte do PODER CONCEDENTE, consecutivos ou não, sem que tenha havido o ressarcimento integral do montante adimplido pela CPP, acrescido de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar do pagamento efetuado pela CPP à SPE, até a data do efetivo ressarcimento.
- 26.14 Na hipótese de o inadimplemento da Contraprestação Básica pelo Poder Concedente perdurar por mais de 6 (seis) meses consecutivos, a Secretaria da Saúde, a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional e a Secretaria da Fazenda deverão apresentar ao Conselho Gestor do Programa de Parceiras Público-Privadas justificativas circunstanciadas, expondo os



motivos do inadimplemento e as medidas adotadas para o equacionamento.

FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Chopin Tavares de Lima"

- 26.15 Na hipótese de o inadimplemento da Contraprestação Básica perdurar por mais de 9 (nove) meses, o Estado de São Paulo não poderá celebrar novos contratos de parceria público privada enquanto não superado o referido óbice.
- 26.16 A não retomada, pelo Poder Concedente, do regular pagamento da Contraprestação Básica, por período superior a 9 (nove) meses, ensejará, desde que solicitada pela Concessionária, a rescisão do Contrato, vedada a interrupção ou paralisação dos serviços antes do prazo de retomada estabelecido pelo Poder Concedente.
- 26.17 No caso de inadimplemento no pagamento da Remuneração pelo Poder Concedente ao Parceiro Privado, uma vez decorridos os prazos e observados os procedimentos previstos nas Cláusulas 26.7 e 26.8 acima, aplicar-se-á o seguinte:
- (i) Incidirá multa pecuniária de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em aberto;
 - (ii) Serão acrescidos juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – GARANTIAS PRESTADAS PELO PARCEIRO PRIVADO

- 27.1 O Parceiro Privado prestou como condição à assinatura deste Contrato e deverá manter, em favor do Poder Concedente, ao longo de todo o Prazo da Concessão, Garantia de Execução no valor mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de Reais), conforme Anexo VI.
- 27.2 A garantia tem como beneficiário o Poder Concedente e se destina ao ressarcimento dos custos e despesas por ele assumidos face ao inadimplemento das obrigações do Parceiro Privado, podendo ser executada para o pagamento de multas que forem aplicadas e outros custos incorridos e não quitados pelo Parceiro Privado.
- 27.3 A Garantia de Execução deve observar o valor mínimo disposto na Cláusula 27.1, e poderá ser ofertada e/ou substituída, mediante prévia e expressa anuência do Poder Concedente, em uma das seguintes modalidades:
- (i) Moeda corrente nacional;
 - (ii) Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional;
 - (iii) Seguro-garantia;
 - (iv) Fiança bancária; ou
 - (v) Combinação de duas ou mais das modalidades constantes dos itens (i) a (iv) acima.



FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Chico Tavares de Lima"

- 27.3.1. É de integral responsabilidade do Parceiro Privado a manutenção e suficiência da Garantia de Execução prestada neste Contrato.
- 27.3.2. A Garantia de Execução prestada em moeda corrente nacional deverá ser depositada no Banco do Brasil (001), Agência 6761-X, conta corrente nº 131.069-0, de titularidade da FURP, CNPJ/MF nº 43.640.754/0002-08.
- 27.3.3. A Garantia de Execução prestada por Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional deverá ser prestada pelo valor nominal dos títulos, não podendo estar onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade, intransferibilidade ou aquisição compulsória. Os Títulos ofertados deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhados de comprovante de sua validade atual, liquidez e valor.
- 27.3.4. A Garantia de Execução apresentada na modalidade de seguro-garantia será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, e comprovada a contratação de resseguro, conforme obrigações legais.
- 27.3.5. A Garantia de Execução apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição bancária classificada entre os 50 (cinquenta) maiores bancos no último Relatório - Critério de Ativo Total menos Intermediação, emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil.
- 27.3.6. A Garantia de Execução prestada via seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter vigência mínima de 01 (um) ano a contar da contratação, sendo de total responsabilidade do Parceiro Privado realizar as renovações e atualizações necessárias, devendo comunicar ao Poder Concedente toda renovação e atualização realizada, sob pena das penalidades cabíveis.
- 27.3.7. Em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência da Garantia de Execução, deverá o Parceiro Privado apresentar ao Poder Concedente documento comprobatório de renovação e atualização da Garantia de Execução.
- 27.4. A Garantia de Execução será reajustada anualmente, de maneira proporcional ao reajuste aplicado sobre a Parcela A devida ao Parceiro Privado, devendo o Parceiro Privado tomar as providências cabíveis para a atualização do valor da Garantia de Execução.
- 27.5. A Garantia de Execução deverá permanecer plenamente vigente por, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias após o término do Prazo da Concessão, podendo ser executada nos termos deste Contrato.



- 27.6. A Garantia de Execução será liberada após o cumprimento de todas as obrigações contratuais, observada a Cláusula 27.4 acima.
- 27.7. O Parceiro Privado permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento do objeto deste Contrato, assim como pelas demais obrigações a ele inerentes, incluindo pagamentos de multas, indenizações e demais penalidades a ele eventualmente aplicadas, independente da execução total ou parcial da Garantia de Execução.
- 27.8. Sempre que a Garantia de Execução for executada, total ou parcialmente, o Parceiro Privado ficará obrigado à recomposição de seu valor integral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar de sua execução, sob pena de declaração de caducidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – GARANTIAS AOS FINANCIADORES

- 28.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula Trigésima Quinta, o Parceiro Privado poderá prestar garantias decorrentes deste Contrato, aos seus Financiadores, nos termos desta Cláusula.
- 28.2 O Parceiro Privado poderá oferecer em garantia dos financiamentos, operações de crédito, captação de recursos no mercado, operações de dívida ou similares, em todos os casos devendo a operação estar relacionada com este Contrato, os direitos creditórios relativos à Remuneração devida pelo Poder Concedente ao Parceiro Privado, contanto que tal oferecimento de garantia não comprometa a continuidade e qualidade na execução deste Contrato.
- 28.3 Ao Parceiro Privado também será facultado oferecer garantias aos financiamentos, operações de crédito, captação de recursos no mercado, operações de dívida ou similares, em todos os casos devendo a operação estar relacionada com este Contrato, mediante cessão, inclusive fiduciária, usufruto ou penhor de ações, títulos, valores mobiliários e seus respectivos rendimentos, relacionados à SPE.
- 28.3.1. Caso a garantia prevista na Cláusula 28.3 constitua a cessão, usufruto ou penhor das ações representativas do Controle ou do Bloco de Controle da SPE, esta garantia dependerá de prévia e expressa anuência do Poder Concedente.
- 28.4 A constituição de garantias nos termos das Cláusulas 28.2 e 28.3 acima, ressalvada a hipótese da Cláusula 28.3.1, deverá ser comunicada ao Poder Concedente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do registro nos órgãos competentes, acompanhada de descrição das condições da garantia, prazos e modalidade da contratação ensejadora da garantia.

- 28.5 O Parceiro Privado também poderá permitir que os Financiadores, mediante notificação prévia às Partes, solicitem pagamentos diretos pelo Poder Concedente, até o limite dos direitos creditórios do Parceiro Privado, relacionados a este Contrato.
- 28.6 No caso da realização de pagamentos diretos pelo Poder Concedente aos Financiadores, tais pagamentos operarão plena quitação das obrigações do Poder Concedente, perante o Parceiro Privado, pelo montante efetivamente desembolsado aos Financiadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA INTERVENIÊNCIA E ANUÊNCIA

- 29.1 A SES/SP figura neste Contrato como Interveniente Anuente, haja vista seu direto interesse na consecução deste Contrato, especialmente pelo objetivo da FURP em suprir, no máximo possível, a demanda por medicamentos SES/SP.
- 29.2 Tendo em vista o disposto na Cláusula 29.1, a SES/SP concorda com esta Concessão Administrativa, bem como com sua finalidade precípua, garantindo a manutenção de sua demanda por medicamentos à FURP, a preferência na contratação dos medicamentos de titularidade da FURP aos demais disponíveis no mercado, quando em condições semelhantes, reconhecendo e garantindo os pagamentos devidos à FURP pelo fornecimento de medicamentos, conforme sua demanda, durante todo Prazo da Concessão.
- 29.3 A SES/SP se compromete, neste Contrato, a assegurar os recursos orçamentários necessários ao pagamento dos medicamentos adquiridos da FURP.

CAPÍTULO VI – DO PARCEIRO PRIVADO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ESTRUTURA JURÍDICA DA SPE

- 30.1 Os atos constitutivos da Concessionária constam como anexo deste Contrato e seu objeto social, específico e exclusivo, durante todo o prazo do Contrato, será o cumprimento do objeto desta concessão administrativa.
- 30.1.1. A SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do §3º do art. 9º, da Lei Federal nº 11.079/04, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores), e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.
- 30.1.2. O capital social subscrito da Concessionária é de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais), dos quais R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais) já integralizados no ato da constituição, em moeda corrente nacional.



FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Chiquin Tavares de Lima"

30.1.2.1. Até que se atinja o capital social mínimo descrito na Cláusula 30.1.3 acima, deverá o Parceiro Privado obedecer, estritamente, Cronograma de Integralização do Capital Social, Anexo VIII deste Contrato, nos termos do quanto apresentado em Licitação.

30.1.2.2. Caso o capital inicial não esteja totalmente integralizado, se houver a assunção do controle societário da SPE pelas entidades financiadoras, os antigos acionistas continuarão solidariamente responsáveis pelo valor da parcela faltante.

30.1.2.3. A SPE não poderá, durante o Prazo da Concessão, reduzir seu capital social abaixo do valor mínimo estabelecido na Cláusula 30.1.3 acima, sem a prévia e expressa anuência do Poder Concedente.

30.1.3. O exercício social da SPE e o exercício financeiro deste Contrato coincidirão com o ano civil.

30.1.4. A participação de capitais não nacionais na SPE obedecerá à legislação brasileira em vigor.

30.1.5. O patrimônio líquido da SPE deverá corresponder, durante todo o Prazo da Concessão, no mínimo à terça parte de seu capital social, obrigando-se o Parceiro Privado a elevar seu valor sempre que este se encontre abaixo do limite ora estabelecido.

30.1.6. O Parceiro Privado poderá oferecer em garantia, nos termos da Cláusula Vigésima Oitava acima, os direitos emergentes decorrentes desta Concessão Administrativa, para obtenção de captação de recursos relacionados a investimentos vinculados ao objeto deste Contrato, desde que não comprometida a continuidade e a adequação na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA SPE

31.1 Salvo por eventual transferência de Controle para seus Financiadores, nos termos da Cláusula Trigésima Quinta abaixo, dependerá de prévia e expressa anuência do Poder Concedente a Transferência de Controle da SPE a terceiros, sob pena de declaração de caducidade da Concessão Administrativa.

31.1.1. Caso o Parceiro Privado deseje, de alguma forma, realizar a Transferência de Controle da SPE a terceiros, deverá submeter ao Poder Concedente Notificação de Transferência de Controle, solicitando a transferência almejada e apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) Explicação da operação societária almejada e da estrutura societária proposta para o momento posterior à Transferência de Controle;
- (ii) Justificativa para a realização da Transferência de Controle;



- (iii) Indicação e qualificação das sociedades que passarão a figurar como Controladoras ou integrar o Bloco de Controle da SPE, apresentando, ainda, a relação dos integrantes da Administração da SPE e seus Controladores;
- (iv) Demonstração do quadro acionário da SPE após a operação de Transferência de Controle almejada;
- (v) Demonstração da experiência da SPE com atividades inerentes ao objeto deste Contrato;
- (vi) Demonstração da Habilitação das sociedades que passarão a figurar como Controladoras ou integrarão o Bloco de Controle da SPE;
- (vii) Compromisso expresso dos Controladores das sociedades que passarão a figurar como Controladoras ou integrarão o Bloco de Controle da SPE, indicando que cumprirão integralmente todas as obrigações deste Contrato, bem como que apoiarão a SPE no que for necessário à plena e integral adimplência das obrigações e ela atribuídas;
- (viii) Compromisso de todos os envolvidos de que a operação de Transferência de Controle ficará suspensa até que obtida a aprovação nos órgãos competentes, inclusive o CADE.

31.1.2. O Poder Concedente terá 60 (sessenta) dias contados do recebimento da Notificação de Transferência de Controle para apresentar resposta escrita para o pedido, podendo conceder a anuência, rejeitar o pedido de maneira fundamentada ou formular exigências, também de maneira fundamentada, para que conceda a anuência. Em todas as hipóteses deverão ser ouvidas as Intervenientes.

31.1.3. Não será permitida a Transferência de Controle da SPE até que se encerre o Período de Investimentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ATOS DEPENDENTES DE ANUÊNCIA PRÉVIA

32.1 Dependem de prévia anuência do Poder Concedente, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, os seguintes atos eventualmente praticados pelo Parceiro Privado, sob pena de declaração da caducidade da Concessão Administrativa:

- (i) Alteração do objeto social da SPE;
- (ii) Fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária da SPE;



FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Pin Tavares de Lima"

- (iii) Alterações na composição acionária da SPE que possam, em bloco ou isoladamente, caracterizar modificação do seu controle acionário, como a celebração de acordo de acionistas, emissão de valores mobiliários conversíveis em ações e instituição de garantia e direitos a terceiros sobre suas ações, entre outras;
 - (iv) Redução do Capital Social da SPE;
 - (v) Alteração na cobertura de seguros, na seguradora contratada ou na Garantia de Execução relacionados ao presente Contrato;
 - (vi) Substituição do Responsável Técnico na SPE.
- 32.2 Dependem de comunicação ao Poder Concedente, em até 05 (cinco) dias depois da consumação do ato, os seguintes atos eventualmente praticados pelo Parceiro Privado, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis:
- (i) Alterações na composição acionária da SPE, que não implique em Transferência de Controle, mas que implique em transferência de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações com direito a voto na SPE;
 - (ii) Alterações na composição acionária da SPE, que não impliquem em Transferência de Controle, mas que impliquem em transferência de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto detidas por um acionista que, por sua vez, fosse detentor, no momento imediatamente anterior à(s) transferência(s), de mais de 20% (vinte por cento) das ações com direito a voto na SPE;
 - (iii) Contratação de qualquer financiamento, emissão de títulos e valores mobiliários, toda e qualquer operação de dívida contratada pela SPE, contratação de seguros e garantias, quando não caracterizada a operação descrita no item 32.1(iii);
 - (iv) Perda de qualquer condição essencial à prestação dos serviços, tal como, mas não se limitando à cassação ou perda da AFE detida pela SPE;
 - (v) Aplicação de penalidades à SPE, por qualquer órgão ou entidade que tenha competência para tanto, especialmente quanto à inadimplência, quanto às obrigações tributárias, previdenciárias, de segurança e medicina do trabalho ou aplicadas por qualquer órgão de Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

33.1 Os serviços de gestão, operação e manutenção da IFAB serão executados sob a responsabilidade técnica de:

- (i) **RICARDO VIAN MARQUES**, brasileiro, solteiro, farmacêutico, portador do RG nº 34.968.139-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº



221.082.128-25, com endereço profissional na Rua José Milani, 80, apto. 11, Jundiaí/SP.

FUNDACÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Chopin Tavares de Lima"

- 33.2 O Parceiro Privado se obriga a manter a responsabilidade técnica com o técnico indicado acima até o final do Prazo da Concessão. A substituição de qualquer responsável técnico dependerá de anuência prévia do Poder Concedente, nos termos deste Contrato, e deverá ser feita por outro de igual experiência e capacidade técnica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO

- 34.1 Sem prejuízo de suas responsabilidades, o Parceiro Privado poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares aos serviços de gestão e manutenção da IFAB, conforme as disposições deste Contrato.
- 34.2 Na hipótese de subcontratação ou terceirização de serviços, o Parceiro Privado deverá, em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato com o terceiro, comunicar, por escrito, à FURP o seguinte:
- (i) Nome, qualificação e endereço da empresa a ser contratada;
 - (ii) Nome, qualificação e endereço dos administradores e prepostos da empresa a ser contratada;
 - (iii) Descrição objetiva dos serviços a serem contratados;
 - (iv) Data prevista para o início e conclusão dos serviços a serem contratados;
 - (v) Enviar anexa cópia do contrato firmado com a empresa contratada; e
 - (vi) Enviar anexos os atos constitutivos da empresa a ser contratada, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório competente, bem como os documentos referentes a regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com o art. 29 da Lei Federal 8.666/93.
- 34.3 O fato do contrato com terceiros ter sido de conhecimento da FURP não poderá ser alegado pelo Parceiro Privado para eximir-se do cumprimento total ou parcial de suas obrigações decorrentes da Concessão, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos.
- 34.4 O Parceiro Privado permanecerá integralmente responsável pelos serviços prestados, mesmo que por terceiros, inclusive para fins de avaliação de desempenho, danos causados à FURP ou a terceiros, dentre outros.
- 34.5 Na execução do objeto do Contrato, não será admitida a subcontratação de serviços inerentes à atividade de operação da IFAB.



FUNDACÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Coronel Tavares de Lima"

- 34.6 Os contratos entre o Parceiro Privado e terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e a FURP.
- 34.7 O Parceiro Privado deverá exigir dos subcontratados a comprovação da regularidade dos recolhimentos fiscais e previdenciários, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas, e o que demais for pertinente, devendo manter tais documentos sob sua guarda e responsabilidade.
- 34.8 Fica vedada a subcontratação de pessoas jurídicas ou físicas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em Licitação, impedimento de contratar com o Estado de São Paulo, inscritas no CADIN Estadual, declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, dos estados, Distrito Federal ou municípios, com falência decretada ou em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou qualquer outra forma de insolvência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA SPE PELOS FINANCIADORES

- 35.1 Os contratos de financiamento celebrados pelo Parceiro Privado poderão outorgar aos Financiadores, de acordo com a legislação aplicável, o direito de assumir o Controle da SPE em caso desta protagonizar inadimplemento contratual de qualquer dos referidos contratos de financiamento ou inadimplemento deste Contrato que implique em perda da capacidade da SPE nos pagamentos e obrigações devidas em face aos Financiadores ou em risco à própria Concessão Administrativa.
- 35.1.1. Dentre as condições a serem pactuadas entre o Parceiro Privado e o Financiador, deverão figurar os compromissos pelo Financiador para garantia de continuidade e qualidade na prestação dos serviços objeto deste Contrato e a assunção da responsabilidade individual pelos atos praticados durante o período em que gerir a SPE.
- 35.2 Fica autorizada a transferência do Controle temporário do Parceiro Privado para o Financiador, observadas as condições deste Contrato, com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto do Contrato, nos termos da Cláusula 35.1, nas condições pactuadas entre o Parceiro Privado e o Financiador, devendo a FURP ser comunicada previamente sobre tal assunção de Controle temporário e condições.
- 35.2.1 Para a assunção do Controle da SPE, o Financiador deverá notificar o Parceiro Privado e o Poder Concedente sobre o inadimplemento ensejador da assunção de Controle, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para que o Parceiro Privado sane seu débito ou corrija a irregularidade, sob pena da efetivação da assunção de Controle da SPE.
- 35.2.2 O Financiador deverá assumir, por escrito, perante o Poder Concedente:
- (i) Que se compromete a cumprir todas as Cláusulas e disposições deste Contrato, bem como todas as demais obrigações contraídas pela SPE em função desta Concessão Administrativa;



FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Min Tavares de Lima"

- (ii) Que detém capacidade seja por meio da SPE, de seus prepostos ou por seus próprios meios, para o cumprimento do objeto deste Contrato, bem como que dispõe das exigências de Habilitação necessárias à assunção dos serviços, mediante a apresentação dos documentos pertinentes.

35.2.3 A transferência do Controle do Parceiro Privado para o Financiador somente ocorrerá mediante prova da inadimplência real ou iminente da SPE, quanto às obrigações passíveis de utilização deste mecanismo, conforme a Cláusula 35.1, e a existência de plano preliminar de reestruturação da SPE a ser executado pelo Financiador e apresentado previamente ao Poder Concedente, podendo ser aprofundado e especificado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assunção do controle da SPE.

35.3 A transferência do Controle do Parceiro Privado será formalizada, por escrito, nos termos da lei.

35.4 Caso a FURP entenda que os Financiadores não dispõem de capacidade técnica, financeira ou que não preencham os requisitos de Habilitação necessários à assunção dos serviços, poderá, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação mencionada na Cláusula 35.2.1, vetar, de maneira motivada, a assunção do Controle da SPE pelos Financiadores.

35.4.1. Na hipótese do Poder Concedente vetar a assunção do Controle da SPE pelos Financiadores, além da demonstração cabal de que estes não preenchem algum dos requisitos expressos na Cláusula 35.4, deverá conceder prazo de 10 (dez) dias para que os Financiadores apresentem outra proposta para assunção do Controle da SPE e/ou reestruturação da SPE para que se torne adimplente às suas obrigações.

CAPÍTULO VII – FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELO PODER CONCEDENTE

- 36.1 A FURP exercerá a mais ampla e completa fiscalização sobre este Contrato, o cumprimento das obrigações nele estabelecidas, bem como sobre a SPE, tendo a FURP, no exercício da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros do Parceiro Privado.
- 36.2 A fiscalização ficará a cargo dos funcionários da FURP, conforme determinado por sua Administração, inclusive daqueles que já estejam alocados na estrutura existente na IFAB.
- 36.3 As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito da fiscalização serão imediatamente aplicáveis e vincularão o Parceiro Privado, sem prejuízo das disposições sobre solução de controvérsias estabelecidas neste Contrato, notadamente à possibilidade de abertura de processo perante a Junta Técnica.



FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Dr. Martin Tavares de Lima"

36.4 A fiscalização da FURP anotará em termo próprio de registro as ocorrências apuradas nas fiscalizações porventura realizadas na IFAB, na SPE e/ou na Concessão Administrativa, encaminhando o Termo de Fiscalização ao Parceiro Privado, em até 3 (três) dias úteis de sua lavratura, para regularização das faltas ou defeitos verificados.

36.4.1. Recebido o Termo de Fiscalização, o Parceiro Privado deverá regularizar as faltas e/ou defeitos verificados no prazo indicado no próprio Termo de Fiscalização, ou apresentar a resposta que tiver, em igual prazo. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pela FURP e sem prejuízo à continuidade e adequação dos serviços;

36.4.2. A não regularização de faltas e/ou defeitos apurados, bem como o não acatamento da resposta ou justificativa apresentada pelo Parceiro Privado, configurará infração contratual e ensejará a lavratura de Auto de Infração e consequente abertura de processo, garantido o direito de defesa do Parceiro Privado, para verificação e aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo de demais sanções aplicáveis por eventuais violações à legislação ou regulamentos;

36.4.3. Em caso de omissão do Parceiro Privado em cumprir as determinações da FURP, esta, entendendo necessária a reparação ou correção determinada, terá a faculdade de proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os respectivos custos por conta do Parceiro Privado.

36.5 A fiscalização também será responsável por apurar o cumprimento dos Indicadores de Desempenho pelo Parceiro Privado.

36.5.1. A FURP poderá acompanhar a prestação de serviços, podendo solicitar esclarecimentos ou modificações, caso entenda haver desconformidades com as obrigações previstas no Contrato, em especial quanto ao cumprimento dos Indicadores de Desempenho e parâmetros de qualidade dos produtos produzidos na IFAB.

36.6 Das notificações expedidas pela FURP sobre qualquer irregularidade ou pleito de correção de vícios, defeitos e/ou incorreções, o Parceiro Privado poderá exercer seu direitos de defesa, na forma da regulamentação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO EXERCIDAS POR OUTROS ENTES

37.1 Tanto o Parceiro Privado como o Poder Concedente estão sujeitos às respectivas fiscalizações e regulações que as atividades desenvolvidas por cada qual estão subordinadas, devendo mutuamente observar a legislação, regulação e fiscalização exercidas pelos órgãos e entidades competentes, devendo também manter-se plenamente capazes e habilitados à condução de suas atividades sociais de maneira lícita e regular.

37.2 As Partes deverão manter-se reciprocamente indenizadas de qualquer penalidade que venham a sofrer individualmente, no exercício de suas atividades, sem a participação da outra Parte.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – PENALIDADES

38.1 O não cumprimento das cláusulas deste Contrato, de seus Anexos e do Edital, da legislação e/ou regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal eventualmente cabíveis, na aplicação das seguintes penalidades contratuais:

- (i) Advertência;
- (ii) Aplicação de multa pecuniária;
- (iii) Declaração de caducidade da Concessão Administrativa;
- (iv) Suspensão temporária do direito de licitar e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos; ou
- (v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo, enquanto perdurarem os motivos da punição.

38.2 Na aplicação das sanções, o Poder Concedente observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir sua proporcionalidade:

- (i) A natureza e a gravidade da infração;
- (ii) Apuração de dolo e/ou culpa;
- (iii) O dano dela resultante ao Poder Concedente ou a terceiros;
- (iv) As vantagens auferidas pelo Parceiro Privado em decorrência da infração cometida;
- (v) As circunstâncias atenuantes e agravantes;
- (vi) A situação econômica e financeira do Parceiro Privado, em especial a sua capacidade de honrar com compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do Contrato; e
- (vii) Os antecedentes do Parceiro Privado, inclusive eventual reincidência.

38.3 A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

38.3.1. A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis do Parceiro Privado e das quais ele não se beneficie.

95
v



38.3.1.1. O cometimento de infração de gradação leve ensejará a aplicação de alguma ou da combinação das seguintes penalidades:

- (i) Advertência;
- (ii) Multa no valor de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Contraprestação Básica do mês anterior à ocorrência da infração.

38.3.2. A infração será considerada média quando decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pelo Parceiro Privado, sem a ele trazer qualquer benefício ou proveito.

38.3.2.1. O cometimento de infração de gradação média ensejará a aplicação de alguma ou da combinação das seguintes penalidades:

- (i) Advertência;
- (ii) Multa no valor de até 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da Contraprestação Básica do mês anterior à ocorrência da infração.

38.3.3. A infração será considerada grave quando o Poder Concedente verificar ao menos um dos seguintes fatores:

- (i) Ter o Parceiro Privado agido com má-fé;
- (ii) Da infração decorrer benefício direto ou indireto em proveito do Parceiro Privado;
- (iii) O Parceiro Privado for reincidente na infração;
- (iv) Quando o prejuízo decorrente da infração for significativo;
- (v) Quando da infração decorrer prejuízo econômico significativo em detrimento do Poder Concedente;



FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Chopin Tavares de Lima"

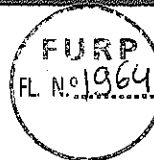
38.3.3.1. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação alguma ou da combinação das seguintes penalidades:

- (i) Advertência;
- (ii) Multa no valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da Contraprestação Básica do mês anterior à ocorrência da infração;
- (iii) Declaração de caducidade da Concessão Administrativa;
- (iv) Suspensão temporária do direito de licitar e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

38.3.4. A infração será considerada gravíssima quando o Poder Concedente constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pelo Parceiro Privado, seus prepostos ou prestadores de serviço, que suas consequências revestem-se de grande lesividade ao interesse público, prejudicando, efetiva ou potencialmente, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos serviços.

38.3.4.1. O cometimento de infração gravíssima poderá ensejar a aplicação de alguma ou da combinação das seguintes penalidades:

- (i) Advertência;
- (ii) Multa no valor de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Contraprestação Básica do mês anterior à ocorrência da infração;
- (iii) Declaração de caducidade da Concessão Administrativa;
- (iv) Suspensão temporária do direito de licitar e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



(v) Declaração de inidoneidade para licitar contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo, enquanto perdurarem os motivos da punição.

- 38.4 A sanção de multa pecuniária será quantificada conforme os parâmetros estabelecidos nas Cláusulas 38.2 e 38.3.
- 38.5 A aplicação de qualquer penalidade ao Parceiro Privado obedecerá ao devido processo legal, o contraditório e à ampla defesa.
- 38.6 As multas poderão ser cumulativas, e deverão ser pagas ao Poder Concedente em até 30 (trinta) dias contados da decisão administrativa definitiva.
- 38.7 O não pagamento de multa eventualmente aplicada ao Parceiro Privado, no prazo estipulado neste Contrato, importará na incidência automática de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e na correspondente correção monetária pelo IPC/FIPE, *pro rata die*, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento.
- 38.8 Caso a Concessionária não pague a multa imposta no prazo estabelecido, o Poder Concedente executará a Garantia de Execução.
- 38.9 Não obstante a previsão de aplicação de penalidades acima, o Parceiro Privado está sujeito às penalidades específicas abaixo indicadas, na ocorrência dos respectivos eventos e infrações:
- (i) Atraso na obtenção de Registros de Medicamentos que compõem a Lista Básica de Medicamentos que acompanhou o Edital de Licitação, e segundo cronograma a ser oficializado pelas Partes em até 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Transferência Inicial. A multa será de 3% (três por cento) do valor de cada registro de medicamento;
 - (ii) Atraso na execução dos investimentos necessários à viabilização da plena operação da IFAB, componentes da Parcela A da Contraprestação Básica, até o 3º (terceiro) ano do Contrato: o Poder Concedente poderá reter o pagamento do valor equivalente à Parcela A da Contraprestação Básica até que regularizado o cronograma de investimentos;



FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Cláudio Tavares de Lima"

- (iii) Atraso na execução dos investimentos necessários à viabilização plena operação da IFAB, componentes da Parcela A da Contraprestação Básica, após o 3º (terceiro) ano do Contrato: penalização mensal de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor devido como Parcela B da Contraprestação Básica até que regularizado o cronograma de investimentos.
- (iv) Atraso na apresentação do projeto de engenharia pelo Parceiro Privado: penalização de 1% (um por cento) sobre a parcela dos investimentos (Parcela A).

CAPÍTULO VIII – INTERVENÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – INTERVENÇÃO

39.1 A FURP poderá intervir na Concessão Administrativa nas hipóteses abaixo, mediante prévia e expressa justificativa, cabendo-lhe, neste caso, manter a prestação dos serviços objeto do Contrato enquanto perdurar a intervenção:

- (i) Cessação ou interrupção, total ou parcial, da execução do objeto deste Contrato, pelo Parceiro Privado, sem justificativa competente;
- (ii) Deficiências graves no desenvolvimento das atividades objeto deste Contrato;
- (iii) Situações nas quais a operação da IFAB pelo Parceiro Privado oferecer riscos à continuidade da adequada prestação dos serviços contratados;
- (iv) Situações que ponham em risco o meio ambiente, a segurança de pessoas ou bens, o erário ou a saúde pública ou da população;
- (v) Graves e/ou reiterados descumprimentos das obrigações deste Contrato;
- (vi) Não apresentação ou renovação das apólices de seguro necessárias ao pleno e regular desenvolvimento contratual;
- (vii) Atribuição ao Parceiro Privado de notas de desempenho inferiores a 60% (sessenta por cento), das metas estabelecida pelos Indicadores de Desempenho, na prestação do serviço, em seus aspectos operacional, ambiental e social, mesmo sem comprometimento da situação financeira do Parceiro Privado, por 03 (três) meses consecutivos.

39.2 A intervenção da Concessão Administrativa far-se-á por ato motivado do Conselho Deliberativo da FURP, devidamente publicado no DOE/SP,



indicando, no mínimo, os motivos da intervenção, a designação interventor, o prazo e os objetivos e limites da intervenção.

FUNDACÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Chopin Tavares de Lima"

- 39.2.1. Antes da decretação de intervenção, verificando-se qualquer situação que possa dar lugar à intervenção na Concessão Administrativa, a FURP deverá notificar o Parceiro Privado para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas.
- 39.2.2. Decorrido o prazo fixado sem que o Parceiro Privado sane as irregularidades ou tome providências que, a critério da FURP, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, esta proporá a decretação da intervenção ao Conselho Deliberativo da FURP, que poderá decretar a intervenção.
- 39.3 Decretada a intervenção, o Poder Concedente, no prazo de 10 (dez) dias, instaurará processo administrativo para apuração das respectivas responsabilidades e comprovação das causas ensejadoras da intervenção, assegurando ao Parceiro Privado o devido processo, especialmente, ampla defesa, contraditório e dilação probatória.
- 39.3.1. O processo administrativo acima referido deverá se encerrar em 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de invalidação da intervenção.
- 39.4 Com a intervenção o Parceiro Privado se obriga a disponibilizar, imediatamente, à FURP, os Bens Reversíveis e tudo o que demais for necessário à plena prestação dos serviços objeto do Contrato.
- 39.5 O interventor deverá observar a mesma prioridade praticada pela Concessionária no pagamento dos financiamentos contraídos para cumprir obrigações de investimento previstas no Contrato.
- 39.6 No período em que vigente a intervenção, o Poder Concedente ficará desobrigado do pagamento da Remuneração ao Parceiro Privado.
- 39.7 Eventuais custos adicionais decorrentes da intervenção caberão ao Parceiro Privado. Se as contraprestações não forem suficientes para cobrir as despesas necessárias à continuidade do serviço concedido em regime de intervenção, o Poder Concedente poderá utilizar a garantia de execução contratual para obter os recursos faltantes. Caso a garantia não seja suficiente, a Concessionária deverá ressarcir o Poder Concedente nos prazos fixados.
- 39.8 Cessada a intervenção, caso não extinto o Contrato, os serviços objeto deste Contrato voltarão à responsabilidade do Parceiro Privado.
- 39.9 A intervenção não é causa para cessação ou suspensão de qualquer obrigação do Parceiro Privado perante terceiros, inclusive Financiadores, de modo que será facultado ao Poder Concedente abdicar da intervenção em favor da assunção de Controle da SPE por Financiador, nos termos da Cláusula Trigésima Quinta deste Contrato.
- 39.10 Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo a Concessão



Administrativa retornar ao Parceiro Privado, sem prejuízo de direito de indenização.

FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Chopin Tavares de Lima"

CAPÍTULO IX – HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 40.1 Extingue-se a Concessão observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:
- a. advento do termo contratual;
 - b. encampação;
 - c. caducidade;
 - d. rescisão;
 - e. anulação;
 - f. falência ou extinção da Concessionária.
- 40.2 Extinta a Concessão, retornam ao Poder Concedente os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao serviço concedido, incluindo aqueles transferidos à Concessionária e os por ela adquiridos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, nos termos previstos neste Contrato.
- 40.3 No caso de extinção da Concessão, o Poder Concedente deverá:
- 40.3.1 Assumir direta ou indiretamente a prestação do serviço concedido, no local e no estado em que se encontrar;
 - 40.3.2 Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e valer-se de pessoal empregado na prestação dos serviços, necessários à sua continuidade;
 - 40.3.3 Aplicar as penalidades cabíveis;
 - 40.3.4 Reter e executar as garantias contratuais, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela Concessionária.
 - 40.3.5 Manter os contratos firmados pela Concessionária com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, desde que firmados respeitando o prazo da concessão respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.
- 40.4 Eventual indenização devida à Concessionária poderá ser paga pelo Poder Concedente diretamente aos Financiadores da Concessionária, identificados nos instrumentos encaminhados ao Poder Concedente nos termos da Cláusula nona deste Contrato, inclusive mediante sub-rogação, pelo Poder Concedente, das obrigações da Concessionária nos correspondentes contratos de financiamentos.
- 40.5 O montante pago aos Financiadores ou sub-rogado, nos termos da Cláusula 40.4 supra, será deduzido do total da indenização, implicando em

[Handwritten signatures and initials]



quitação automática das obrigações do Poder Concedente perante a Concessionária em relação ao referido montante.

FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Chopin Tavares de Lima"

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

- 41.1 A Concessão Administrativa extingue-se quando se verificar o termo do Prazo da Concessão terminando, por consequência, as relações contratuais entre as Partes.
- 41.2 Verificando-se o advento do termo contratual, o Parceiro Privado será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer relações contratuais inerentes à Concessão Administrativa e a esse Contrato, celebrados com terceiros, não respondendo o Poder Concedente por quaisquer responsabilidades ou ônus daí resultantes, bem como não sendo devida nenhuma indenização ao Parceiro Privado ou a terceiros pelo encerramento de tais relações contratuais.
- 41.3 Constitui obrigação do Parceiro Privado cooperar com o Poder Concedente para que não haja qualquer interrupção na prestação dos serviços, com o advento do termo contratual e consequente extinção deste Contrato, devendo, dentre outros, cooperar na capacitação de empregados da FURP ou de eventual novo concessionário, colaborar na transição da operação da IFAB e no que demais for necessário à continuidade dos serviços.
- 41.4 Três anos antes da data de término do Prazo da Concessão, o Parceiro Privado entregará ao Poder Concedente o Plano de Desmobilização, nos termos da Cláusula Quadragésima Nona.
- 41.5 Com o advento do termo contratual, o Parceiro Privado não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos em Bens Reversíveis previstos originalmente neste Contrato, conforme estabelecido na Cláusula 8.2.4 deste Contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – ENCAMPAÇÃO

- 42.1 O Poder Concedente poderá, durante a vigência do Contrato, promover sua retomada, por motivo de interesse público devidamente justificado, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização pelos investimentos não amortizados pelo Parceiro Privado.
- 42.2 Em caso de encampação o Parceiro Privado terá direito à indenização, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 8.987/95, que deverá cobrir:
- (i) As parcelas dos investimentos realizados e vinculados a Bens Reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para cumprimento deste Contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;
 - (ii) A desoneração do Parceiro Privado em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamento por ele contraídos para o



FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"José Pinheiro Tavares de Lima"

cumprimento do Contrato, mediante, conforme o caso: (i) assunção, pelo Poder Concedente ou por terceiros, perante os Financiadores credores, das obrigações contratuais remanescentes do Parceiro Privado ou (ii) prévia indenização ao Parceiro Privado, da totalidade dos débitos remanescentes que este mantiver perante Financiadores credores;

- (iii) Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do rompimento dos vínculos contratuais.
- 42.3 A indenização devida ao parceiro Privado, no caso de encampação, poderá ser paga pela FURP diretamente aos financiadores do Parceiro Privado, se aplicável, devendo tal valor ser descontado do montante da indenização devida.
- 42.4 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pelo Parceiro Privado à FURP serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – CADUCIDADE

- 43.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, ou dos deveres impostos em lei ou regulamento acarretará, a critério da FURP e observadas as disposições deste Contrato, na declaração de caducidade da Concessão Administrativa, após o devido processo administrativo, garantindo-se ampla defesa, contraditório e dilação probatória, e depois de esgotadas as possibilidades de solução previstas neste Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais.
- 43.2 A caducidade da Concessão Administrativa poderá ser declarada nos casos abaixo, além daqueles enumerados pela Lei Federal nº 8.987/95 com suas alterações e sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste Contrato:
- (i) Em caso de condenação do Parceiro Privado, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
 - (ii) Em caso de descumprimento da obrigação de proceder à reposição do montante integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua utilização pela FURP, o cancelamento ou rescisão da carta de fiança bancária ou da apólice de seguro-garantia e/ou não renovação destas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento;
 - (iii) Em caso de descumprimento das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos neste Contrato;
 - (iv) Caso o Parceiro Privado atue, reiteradamente, de forma inadequada ou ineficiente, na execução do objeto contratual, tendo por base os Indicadores de Desempenho;



FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Chopin Tavares de Lima"

- (v) Descumprimento das penalidades impostas pelo Poder Concedente;
 - (vi) Perda das condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais, isto é, caso deixem de existir os pressupostos legais da outorga da Concessão Administrativa ao Parceiro Privado;
 - (vii) Em caso de descumprimento das Cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Concessão Administrativa, que comprometam a continuidade dos serviços ou a segurança de empregados ou terceiros;
 - (viii) Falência, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial do Parceiro Privado;
 - (ix) Recuperação judicial do Parceiro Privado que prejudique a execução do Contrato;
 - (x) Paralisação dos serviços sem respaldo em qualquer justificativa ou hipótese deste Contrato;
 - (xi) Transferência do Controle acionário do Parceiro Privado sem prévia e expressa anuência da FURP, salvo no caso de assunção do Controle pelos Financiadores, nos termos deste Contrato.
- 43.3 A FURP não poderá declarar a caducidade do Contrato com relação ao inadimplemento, pelo Parceiro Privado, por decorrência de fatores cujo risco fora assumido pelo Poder Concedente, nos termos deste Contrato, ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior não passível de cobertura de seguros, nos termos da Cláusula Vigésima Quinta deste Contrato.
- 43.4 A declaração de caducidade da Concessão Administrativa deverá ser precedida pela verificação do inadimplemento contratual do Parceiro Privado, em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, contraditório e dilação probatória.
- 43.4.1. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação ao Parceiro Privado, sendo-lhe conferido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.
 - 43.4.2. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pela FURP, independentemente de indenização prévia, que será calculada no curso do processo.
 - 43.4.3. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará à FURP qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do Parceiro Privado.
- 43.5 A declaração da caducidade acarretará, ainda, conforme a pertinência:



FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"de Tavares de Lima"

- (i) Na execução da Garantia da Execução, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao Poder Concedente;
- (ii) Na retenção de eventuais créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Poder Concedente;
- (iii) A assunção, pelo Poder Concedente, da execução do objeto do Contrato, no local e no estado em que se encontrar;
- (iv) A ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários a sua continuidade.

43.6 A indenização devida ao Parceiro Privado em caso de caducidade do Contrato restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis ainda não amortizados pelo Parceiro Privado.

43.7 Do montante previsto na Cláusula 43.6, serão ainda descontados;

- (i) Os prejuízos causados ao Poder Concedente, à sociedade e a terceiros, ainda que seus efeitos repercutam após a extinção da concessão;
- (ii) As multas contratuais aplicadas ao Parceiro Privado que não tenham sido pagas; e
- (iii) Quaisquer valores recebidos pelo Parceiro Privado a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejam a declaração de caducidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA- RESCISÃO

- 44.1 Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do Parceiro Privado, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial movida especialmente para esse fim, nos termos da Cláusula Quinquagésima Primeira.
- 44.2 Os serviços prestados pelo Parceiro Privado não poderão ser interrompidos ou paralisados, até decisão judicial transitada em julgado.
- 44.3 No caso de rescisão do Contrato, a indenização devida ao Parceiro Privado será equivalente àquela exigível na hipótese de encampação, e será calculada da mesma forma, nos termos da Cláusula Quadragésima Segunda.
- 44.4 As multas, as indenizações e quaisquer outros valores devidos pelo Parceiro Privado ao Poder Concedente, serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão do Contrato.
- 44.5 Decretada a rescisão, cumprirá ao Poder Concedente assumir a imediata prestação do objeto contratual, ou promover novo certame licitatório,



adjudicando a Concessão Administrativa a um vencedor antes da rescisão definitiva deste Contrato.

44.6 São motivos para a rescisão do Contrato, dentre outros:

- (i) A expropriação, sequestro ou requisição de parte significativa dos Bens Reversíveis, ou a imposição de participação acionária do Poder Concedente, ou outro órgão, ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo na SPE;
- (ii) Descumprimento contratual do Poder Concedente com relação aos pagamentos devidos ao Parceiro Privado, em valor superior a 2% (dois por cento) do Valor do Contrato, com inadimplemento que perdure por mais de 120 (cento e vinte dias), após esgotadas as garantidas prestadas pela CPP; e
- (iii) Descumprimento de obrigações pelo Poder Concedente, gerando por consequência desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sem que procedimento regular de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro obtenha decisão do Poder Concedente, nos termos da Cláusula 21.6, em prazo superior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – ANULAÇÃO

- 45.1 Garantido o contraditório e a ampla defesa, o Contrato poderá ser anulado em caso de ilegalidade no processo licitatório, em sua formalização ou em Cláusula essencial que comprometa a prestação de serviço, por meio do devido processo administrativo, iniciado a partir da notificação enviada pelo Poder Concedente ao Parceiro Privado.
- 45.2 Nessa hipótese, o Parceiro Privado será indenizado com o ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados, bem como por qualquer outro prejuízo regularmente comprovado, desde que não tenha concorrido para o vício que motivou a anulação.
- 45.3 As multas e quaisquer outros valores devidos pelo Parceiro Privado serão descontados da indenização prevista neste Contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – EXTINÇÃO POR CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 46.1 O Contrato poderá ser extinto em razão de força maior ou caso fortuito superveniente à Data de Assinatura do Contrato e não albergado pela Cláusula 20.1, regularmente comprovado, cujos efeitos perdurem por um período superior a 120 (cento e vinte) dias e impeçam a regular execução do Contrato pelo Parceiro Privado.
- 46.2 Nesta hipótese, o Parceiro Privado fará jus a indenização pelo que houver executado até a data de extinção do Contrato, inclusive por investimentos não amortizados e demais prejuízos que houver comprovado, não sendo considerados para esse fim os lucros cessantes.



CAPÍTULO X – DA REVERSÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DA REVERSÃO DE ATIVOS

- 47.1 Extinta a Concessão, retornam a FURP os Bens Reversíveis, direitos e privilégios vinculados à Concessão Administrativa, transferidos ao Parceiro Privado, ou por este construídos, implantados ou adquiridos, no âmbito da Concessão Administrativa, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.
- 47.2 A reversão será gratuita e automática, com os bens em condição adequada de operação, utilização e manutenção, bem como livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.
- 47.3 Os bens revertidos ao Poder Concedente deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, permitindo a continuidade dos serviços objeto deste Contrato, pelo prazo adicional mínimo de 5 (cinco) anos contados da data de extinção do Contrato, salvo aqueles com vida útil menor.
- 47.3.1. Todas as informações sobre os Bens Reversíveis, incluindo descrição, estado de conservação e vida útil remanescente, deverão constar do Inventário de Bens Reversíveis a ser mantido pelo Parceiro Privado ao longo de toda a Concessão Administrativa e entregue, ao final, ao Poder Concedente.
- 47.3.2. No caso de desconformidade entre o Inventário de Bens Reversíveis e a efetiva situação dos Bens Reversíveis, deverá o Parceiro Privado, se tal diferença estiver em detrimento ao Poder Concedente, tomar todas as medidas cabíveis, inclusive com a aquisição de novos bens ou realização de obras, para que entregue os Bens Reversíveis nas mesmas condições do Inventário de Bens Reversíveis.
- 47.4 Caso a Reversão dos Bens não ocorra nas condições ora estabelecidas, o Parceiro Privado indenizará o Poder Concedente, devendo a indenização ser calculada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis e execução de eventuais seguros e de Garantia de Execução.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA INDENIZAÇÃO POR INVESTIMENTOS NÃO AMORTIZADOS

- 48.1 Para indenizações eventualmente devidas por investimentos em Bens Reversíveis não amortizados até a extinção deste Contrato, o Parceiro Privado fará jus a indenização calculada com base no valor econômico do bem, a ser paga em parcela única e previamente à extinção do Contrato e consequente reversão dos bens à FURP.



FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Chopin Tavares de Lima"

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA DESMOBILIZAÇÃO

- 49.1 Com 03 (três) anos de antecedência ao termo contratual, o Parceiro Privado deverá encaminhar à FURP o Plano de Desmobilização da IFAB, que deverá prever o procedimento pelo qual será realizada a Desmobilização e devida reversão dos Bens Reversíveis, sem que ocorra qualquer interrupção grave na prestação dos serviços.
- 49.2 Deverão estar previstos no Plano de Desmobilização da IFAB:
- (i) Forma de reversão dos Bens Reversíveis;
 - (ii) Estado de conservação dos Bens Reversíveis para a reversão;
 - (iii) Estado de depreciação dos Bens Reversíveis;
 - (iv) Forma de substituição dos funcionários do Parceiro Privado pelos da FURP;
 - (v) Período e forma de capacitação dos funcionários da FURP e/ou do novo concessionário que venha a operar IFAB.
- 49.3 Com o Plano de Desmobilização da IFAB, a transição e reversão ocorrerão sem percalços ou imprevistos e a operação da IFAB não ficará prejudicada.
- 49.4 A omissão do Parceiro Privado na apresentação do Plano de Desmobilização será considerada penalidade grave para fins deste Contrato.

CAPÍTULO XI – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – JUNTA TÉCNICA

- 50.1 Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica e/ou de natureza econômico-financeira, surgidas durante a execução do Contrato, será constituída, nos 15 (quinze) dias seguintes à sua formalização, por solicitação da FURP ou do Parceiro Privado, Junta Técnica composta por 3 (três) membros a serem indicados na forma da Cláusula 50.4 abaixo.
- 50.2 A Junta Técnica será competente para emitir pareceres fundamentados sobre questões submetidas pela FURP ou pelo Parceiro Privado, relativamente a divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos e aos aspectos econômico-financeiros na execução do Contrato.
- 50.3 Os Pareceres Definitivos emitidos pela Junta Técnica não serão vinculantes às Partes, que, em caso de discordância terão prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias para manifestar as razões da discordância à outra Parte e à Junta Técnica, mediante notificação. Caso não seja manifestada a discordância, o parecer da Junta Técnica se tornará vinculante às Partes, que deverão cumpri-lo em prazo razoável.
- 50.3.1 Caso alguma das Partes manifeste, no prazo estipulado, sua expressa discordância ao Parecer Definitivo emitido pela Junta Técnica, poderá



submeter a Controvérsia à arbitragem, nos termos da Cláusula Quinquagésima.

FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Chopin Tavares de Lima"

50.4 Os membros da Junta Técnica serão designados da seguinte forma:

50.4.1 Um membro pela FURP;

50.4.2 Um membro pelo Parceiro Privado; e

50.4.3 Um membro, comprovadamente especialista na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo pelos demais membros nomeados, um por cada Parte, à ocasião de divergência. No caso de existir divergência entre os membros da Junta Técnica, na nomeação do terceiro membro, este será nomeado, em até 10 (dez) dias após notificação enviada pelas Partes, por órgão de classe da categoria e/ou de peritos no assunto apresentado à Junta Técnica.

50.5 O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a notificação escrita, pela Parte que solicitar a instauração e pronunciamento da Junta Técnica, à outra parte, fornecendo descrição do evento, cópia de todos os documentos ligados ao objeto da divergência levantada e a indicação de um membro da Junta Técnica, nos termos da Cláusula 50.4 acima.

50.5.1. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida na Cláusula 50.5, a Parte notificada apresentará suas alegações relativamente à questão formulada, documentos que entenda necessários à análise do caso e indicação de um membro da Junta Técnica, nos termos da Cláusula 50.4 acima;

50.5.2. Com a apresentação das razões e documentos de ambos os lados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os membros da Junta Técnica nomeados por ambas as Partes, deverão nomear o terceiro membro, que presidirá os trabalhos, nos termos da Cláusula 50.4.3.

50.5.3. O parecer da Junta Técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de composição definitiva da Junta Técnica, salvo se as Partes ainda não tiverem apresentado todas as razões ou documentos, hipótese na qual o prazo para emissão do parecer será contado da data de apresentação do último documento necessário à avaliação do caso, conforme determinação da Junta Técnica.

50.5.4. Em caso de divergência quanto ao teor ou às conclusões do parecer da Junta Técnica, qualquer das Partes, em até 15 (quinze) dias a contar da emissão do parecer, poderá pleitear sua revisão. O parecer emitido após o pedido de revisão de qualquer das partes, ou após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem qualquer pedido de revisão, será considerado Parecer Definitivo e não passível de novas revisões, salvo para correção de erros formais.

50.5.5. Os pareceres da Junta Técnica serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.



FUNDACÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Chopin Tavares de Lima"

- 50.6 Todas as despesas necessárias ao funcionamento da Junta Técnica serão rateadas igualmente entre as Partes.
- 50.7 A submissão de qualquer questão à Junta Técnica não exonera o Parceiro Privado de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações da FURP, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, não permitindo, ainda, qualquer interrupção no desenvolvimento dos serviços objeto deste Contrato.
- 50.8 A solução técnica será considerada prejudicada caso não apresentada pela Junta Técnica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do pedido de instauração do procedimento ou se a Parte se recusar a participar do procedimento, não indicando seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação para instauração da Junta Técnica.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – ARBITRAGEM

- 51.1 As Partes se comprometem a buscar solução amigável para qualquer Controvérsia surgida ao longo da execução deste Contrato. Em caso de Controvérsia, as altas gerências das Partes se reunirão, dentro de 10 (dez) dias úteis contados da notificação de qualquer uma das Partes à outra, estabelecendo a Controvérsia, com vistas a solucioná-la. Caso a reunião não ocorra ou as Partes não cheguem a um consenso em até 10 (dez) dias úteis após a realização da reunião, qualquer uma das Partes poderá solicitar a formação de um Tribunal Arbitral, quando não for cabível prévia submissão da questão à Junta Técnica, nos termos da Cláusula Quinquagésima.
- 51.2 As Partes acordam que qualquer Controvérsia sobre Direitos Disponíveis que não puder ser resolvida amigavelmente, nos termos da Cláusula 51.1 ou da Cláusula Quinquagésima, ambas deste Contrato, será submetida à Câmara de Arbitragem, regularmente constituída e atuante no Brasil, a ser indicada pelo Poder Concedente em até 15 (quinze) dias contados da apresentação da controvérsia por qualquer das Partes, via comunicação formal à outra Parte. O procedimento arbitral observará o Regulamento da Câmara de Arbitragem adotada, bem como o disposto na Lei nº 9.307/96 e subsequentes alterações, assim como com as disposições constantes deste Contrato. Caso o Poder Concedente não indique a Câmara de Arbitragem no prazo acima indicado, caberá ao Parceiro Privado fazê-lo, no mesmo prazo.
- 51.3 O Tribunal Arbitral será composto de 03 (três) árbitros, sendo que o Parceiro Privado e o Poder Concedente poderão indicar 01 (um) árbitro cada, os quais, conjuntamente, indicarão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso os árbitros nomeados pelas Partes não cheguem a uma decisão consensual sobre o nome do terceiro árbitro, este será nomeado pelo Presidente da Câmara de Arbitragem adotada, dentre os nomes constantes da lista de árbitros daquela Câmara, cabendo às Partes tomar todas as medidas cabíveis para implementação de tal nomeação de acordo com o Regulamento da Câmara.
- 51.4 O Tribunal Arbitral será instalado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo se reunir em qualquer localidade, conquanto notificadas as Partes. A arbitragem deverá se dar em português, de acordo com as leis do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá se valer de princípios e regras de



FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Chopin Tavares de Lima"

equidade em suas decisões relacionadas a este Contrato, devendo se pautar segundo as leis materiais brasileiras.

- 51.5 Se qualquer das Partes se valer de arbitragem para solucionar uma Controvérsia, esta Parte deverá notificar a outra Parte, para que o procedimento de indicação da Câmara de Arbitragem seja realizado e, após tal indicação, deverá a Parte que deseja submeter a Controvérsia à solução arbitral, notificar a Câmara de Arbitragem escolhida conforme a Cláusula 50.2, bem como a outra Parte, acerca da submissão da Controvérsia à arbitragem, declarando sua natureza, o valor envolvido, o nome e as informações relevantes da outra Parte, juntando uma cópia deste Contrato e qualquer outro documento e material porventura relevantes, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem escolhida, e apontando 1 (um) dos árbitros que comporá o Tribunal Arbitral, como estipulado na Cláusula 51.3 deste Contrato.
- 51.5.1 Em até 15 (quinze) dias após receber a notificação mencionada na Cláusula 51.5, a outra Parte deverá apontar 1 (um) dos árbitros que comporá o Tribunal Arbitral, como estipulado na Cláusula 51.3 deste Contrato.
- 51.5.2 No caso de descumprimento da Cláusula 51.5.1 acima, a não indicação de árbitro por qualquer das Partes, dentro do prazo legal implicará, automaticamente, na nomeação de todos os árbitros componentes do Tribunal Arbitral, pela Câmara de Arbitragem escolhida, segundo suas regras, destituindo-se qualquer árbitro previamente nomeado por qualquer das Partes.
- 51.6 Os custos e as despesas com o procedimento arbitral serão assim divididos pelas Partes:
- (i) Caso as Partes cheguem a um acordo, os custos e despesas serão igualmente divididos entre as Partes, a não ser que o acordo estabeleça de forma diversa;
 - (ii) Caso o Tribunal Arbitral decida a matéria controvertida, os custos e despesas serão suportados pela Parte vencida. Para os propósitos desse Contrato, considera-se como Parte vencida aquela contra a qual o laudo arbitral assegurar menos de 50% (cinquenta por cento) do valor em disputa; e
 - (iii) Os honorários advocatícios e custos com assistentes técnicos pelas Partes não serão considerados como custos e despesas da arbitragem passíveis de reembolso.
- 51.7 Caso uma das Partes se recuse a tomar as providências cabíveis para que o procedimento arbitral tenha início, a Parte que tiver requisitado a instauração da arbitragem poderá recorrer a uma das Varas da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo para obter as medidas judiciais cabíveis, com fundamento no artigo 7º, da Lei nº 9.307/96 e subsequentes alterações.



FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Chopin Tavares de Lima"

- 51.8 O laudo arbitral será considerado como decisão final em relação à Controvérsia entre as Partes, irrecorrível e vinculante entre elas.
- 51.9 Qualquer das Partes poderá recorrer às Varas da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo para obter (a) medida cautelar porventura necessária antes da formação do Tribunal Arbitral; ou (b) promover a execução de medida cautelar, decisão liminar ou da sentença proferida pelo Tribunal Arbitral.
- 51.10 A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do Contrato, que deverá continuar nos termos em vigor à data de submissão da questão, até decisão final relativamente à matéria em causa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

- 52.1 Será competente qualquer das Varas da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer Controvérsia sobre direitos manifestamente indisponíveis, não passíveis de sujeição à arbitragem, nos termos deste Contrato, assim como para apreciar as medidas judiciais previstas nas Cláusulas 51.8 e 51.10 ou a ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 9.307/96.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 53.1 Sobre todos os assuntos estabelecidos neste Contrato, o Parceiro Privado terá direito à estrita observância do devido processo administrativo em face de todas as decisões tomadas pelo Poder Concedente, de modo que a FURP está obrigada a observar as disposições da Lei estadual nº 10.177/98, para a prática de atos que impliquem na abertura de processo administrativo.
- 53.2 Este Contrato vincula as Partes e seus sucessores em todos os seus aspectos.
- 53.3 Alterações eventualmente promovidas no presente Contrato somente serão válidas caso celebradas e assinadas por ambas as Partes, nos termos da legislação.
- 53.4 A (a) falha em uma ou mais ocasiões de uma Parte na (i) solicitação de cumprimento de quaisquer termos, obrigações ou condições estabelecidos neste Contrato, ou (ii) no exercício de qualquer direito ou preferência a ela conferido por este Contrato; assim como (b) qualquer renúncia de uma das Partes quanto a uma violação de termos, obrigações ou condições estabelecidas neste Contrato, não poderá ser considerado como um perdão ou novação para demais violações, obrigações ou condições, direitos ou privilégios estabelecidos neste Contrato, os quais permanecerão vigentes e produzindo seus devidos efeitos. O exercício parcial ou isolado dos direitos e

✓
J.M.
R.F.
L.A.
W.



obrigações previstos aqui não impede o exercício futuro dos demais direitos e obrigações aqui previstos.

FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Chopin Tavares de Lima"

- 53.4.1. A renúncia de uma Parte quanto a qualquer direito não será válida caso não seja manifestado por escrito e deverá ser interpretada restritivamente, não permitindo sua extensão a qualquer outro direito ou obrigação estabelecido neste Contrato.
- 53.4.2. A nulidade ou invalidade de qualquer Cláusula deste Contrato não obstará a validade e a produção dos efeitos de nenhuma outra Cláusula deste mesmo Contrato.
- 53.5 Todas as comunicações relativas a este Contrato, incluindo qualquer fatura de pagamento ou notificações para reembolso de despesas, deverão ser encaminhadas por escrito, nos endereços e em nome das pessoas abaixo indicadas:

Para o Poder Concedente:

Rua Endres, 35, Itapegica,
Guarulhos - SP - CEP 07043-902
A/C: Superintendência
Telefone: +5511 2423-6001
E-mail: superintendencia@furp.sp.gov.br

Para o Parceiro Privado:

Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, km 08, s/nº
Hortolândia - Estado de São Paulo - CEP 13186-901
A/C: Renata Alves
Telefone: (19) 3887-8972
E-mail: renata.alves@ems.com.br

- 53.5.1. As Partes poderão modificar os dados acima indicados mediante simples comunicação à outra Parte;
- 53.6 As notificações e comunicações serão consideradas devidamente recebidas na data (i) constante do aviso de recebimento, (ii) de entrega do ofício judicial ou extrajudicial, (iii) do comprovante de entrega de fac-símile, ou (iv) do comprovante de entrega por serviço de *courier* internacionalmente conhecido.
- 53.7 O Português é a língua oficial deste Contrato, sendo certo que todos os documentos a ele relacionados deverão ser redigidos em Português, ou providenciada a sua imediata tradução juramentada para o Português.
- 53.8 Os prazos estabelecidos neste Contrato serão contados em dias corridos, salvo quando expressamente indicado o contrário, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

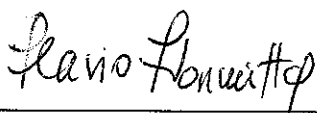
E por estarem assim justas e contratadas, as Partes e os Intervenientes assinam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guarulhos, 22 de agosto de 2013.



FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Chopin Tavares de Lima"

PARTES:



**FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO
POPULAR "CHOPIN TAVARES DE
LIMA" - FURP**

Nome: Flávio Francisco Vormittag
Título: Superintendente

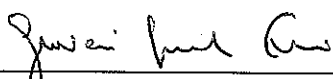


**CPM - CONCESSIONÁRIA PAULISTA
DE MEDICAMENTOS S.A.**

Nome: Luiz Carlos Borgonovi
Título: Diretor Presidente

Nome: Israel Domingos Bacas
Título: Diretor Superintendente

INTERVENIENTES:



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -
SES/SP**

Nome: Giovanni Guido Cerri
Título: Secretário



**COMPANHIA PAULISTA DE
PARCERIAS - CPP**

Nome: Tomás Bruginski de Paula
Título: Diretor Financeiro

Nome: Cláudia Polto da Cunha
Título: Diretora de Assuntos Corporativos

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Gustavo A. G. de Oliveira
Presidente da CEL PPPIFAB
RG: 6.257.309

2. 

Nome: Adivar Aparecido Cristina
Gerente Geral da Divisão Industrial
RG: 12.741.981-9



FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Chopin Tavares de Lima"

ANEXO I

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0002/2013.

[DOCUMENTO DISPONIBILIZADO NO SITE www.furp.sp.gov.br]

[Handwritten signature]



FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Chopin Tavares de Lima"

ANEXO II

DETALHAMENTO DO OBJETO DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

[VIDE ANEXO I AO EDITAL DE LICITAÇÃO]

Handwritten signature and initials.



ANEXO III

TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA nº002/2013

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA DE AMÉRICO BRASILIENSE – IFAB.

Aos xx de xxx de 2013, pelo presente instrumento, de um lado,

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR "CHOPIN TAVARES DE LIMA" – FURP, fundação pública vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, de São Paulo, integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.640.754/0001-19, com sede na Rua Endres, 35, Bairro Itapegica, CEP 07043-902, na Cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Flávio Francisco Vormittag, Brasileiro, Casado, Médico, portador do RG nº 5182247, inscrito no CPF/MF sob o nº 007228188-7 e com endereço na Rua Endres, nº 35, Bairro Itapegica, CEP 07043-902, na Cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo; e

De outro lado,

CPM – CONCESSIONÁRIA PAULISTA DE MEDICAMENTOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.676.762/0001-78, com sede na Alameda Aldo Lupo, nº 1.200, Bairro Jardim Vista Alegre, na cidade de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, CEP 14.820-000, neste ato representada por Luiz Carlos Borgonovi, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 4.801.969 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 504.486.688-15 e com endereço na Rua Joaquim Vilac, nº 619, apartamento 31, Vila Teixeira, município de Campinas/SP, CEP 13.032-385;

FURP e CPM – CONCESSIONÁRIA PAULISTA DE MEDICAMENTOS S.A., doravante denominadas, em conjunto, Partes e, individualmente Parte;

Considerando que:

- A **CPM – CONCESSIONÁRIA PAULISTA DE MEDICAMENTOS S.A.** foi constituída em 14/08/2013, pela Licitante vencedora da Concorrência



FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Chopin Tavares de Lima"

Internacional Nº 0002/2013, de acordo com a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de 20 Agosto de 2013;

- O Contrato de Concessão Administrativa nº [●] foi celebrado pelas Partes em xx de xxxx de 2013, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de [●] ("Contrato de Concessão"); e.
- A Cláusula 8.4 do Contrato de Concessão determina a transferência pelo Poder Concedente, dos Bens Reversíveis ao Parceiro Privado na Data de Assinatura do Contrato, bem como de seu estado de conservação,

Resolvem as Partes, de comum acordo, firmar o presente Termo de Transferência Inicial, que será regido pelas disposições aqui previstas e nos termos do Contrato de Concessão.

A FURP e a CPM - CONCESSIONÁRIA PAULISTA DE MEDICAMENTOS S.A., no presente ato, celebram este Termo de Transferência Inicial dos Bens Reversíveis da Concessão Administrativa, indicando os ditos Bens Reversíveis e seus respectivos estados de conservação, conforme abaixo arrolados:



FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Chopin Tavares de Lima"

MEMORIAL DESCRITIVO DA IFAB

3. SISTEMAS FARMACÊUTICOS, SISTEMAS AUXILIARES E CONTROLE DE QUALIDADE.

3.1 SISTEMAS FARMACÊUTICOS

SISTEMAS FARMACÊUTICOS - FURP - AMÉRICO BRASILIENSE

1 - CABINAS E FLUXOS LAMINARES

Item	Quant.	Descrição	Modelo	Fabricante	Capacidade/Dimensões
1.1	3	Cabines de pesagem	Sem modelo	TEP	dimensões de 3,1m x 3,0m x 2,9m
1.2	2	Cabines de amostragem de matérias primas	Sem modelo	TEP	dimensões de 3,1m x 3,0m x 2,9m
1.3	1	Cabine de pesagem para inflamáveis	Sem modelo	TEP	dimensões de 3,1m x 3,0m x 2,9m
1.4	1	"Pass trough"	Sem modelo	TEP	dimensões de 0,7m x 0,5m x 0,9m
1.5	2	"Pass trough"	Sem modelo	TEP	dimensões de 1,0m x 1,2m x 1,0m
1.6	9	"Pass trough" para diversos setores	Sem modelo	TEP	dimensões de 0,5m x 0,5m x 0,5m
1.7	2	Fluxos laminares	Sem modelo	TEP	dimensões de 3,5m x 2,1m x 2,9m

2 - PROCESSAMENTO PRÉVIO DE MATÉRIAS-PRIMAS

Item	Quant.	Descrição	Modelo	Fabricante	Capacidade/Dimensões
2.1	3	Peneiras vibratórias com transportador à vácuo em sistema fechado	VBS80 D + SF 50/20/20	Cosmec	capacidade de 1000 kg/h em tela de 20 mesh

3 - GRANULAÇÃO ÚMIDA, SECAGEM, GRANULAÇÃO SECA e SISTEMA DE BINS

Item	Quant.	Descrição	Modelo	Fabricante	Capacidade/Dimensões
3.1	1	Moinho cônico para carga no granulador com braço articulável possibilitando seu uso ou não durante este processo	Coniwitt 200	Frewitt	capacidade de 1000 a 2500 kg/h
3.2	1	Granulador úmido	HMG-800	Huettlin	capacidade de 300kg de produto por lote
3.3	1	Moinho cônico para calibração úmida	Coniwitt 200	Frewitt	capacidade de 1000 a 2500 kg/h
3.4	1	Coluna de elevação para transferência de pasta de amido ao granulador	HC	Servolift	Capacidade de levantar bin com até 800 kg de produto
3.5	1	Tanque de preparação para solução granulante	Mix 120 H	Huettlin	capacidade de 120 litros de produtos por lote
3.6	1	Equipamento para preparação de pasta de amido	Mix 150 H	Huettlin	Capacidade útil de 100 litros por lote
3.7	1	Secador de leite fluidizado	HKC-300-DJ	Huettlin	capacidade de 300 kg de produto por lote
3.8	3	Moinhos cônicos para calibração seca, sendo 1 móvel (transportável) e ajustável na altura.	Coniwitt 200 / Servowitt 200	Frewitt/Servolift	capacidade de 1000 a 2500 kg/h
3.9	15	Bins	Bin 800 l	Servolift	capacidade de 300 kg de produto
3.10	20	Bins	Bin 1600 l	Servolift	capacidade de 600 kg de produto
3.11	1	Misturador de bins	MC-C	Servolift	Para bins de 800 l e 1600 l
3.12	1	Coluna de elevação de bin para granulador úmido	HC	Servolift	Capacidade de levantar bin com até 800 kg de produto
3.13	5	Colunas de elevação de bins para compressoras	HC	Servolift	Capacidade de levantar bin com até 800 kg de produto
3.14	2	Coluna de elevação de bins para granulação seca	HC	Servolift	Capacidade de levantar bin com até 800 kg de produto
3.15	2	Sistema de lavagem de bins	Sem modelo	Servolift	

4 - COMPRESSÃO

Item	Quant.	Descrição	Modelo	Fabricante	Capacidade/Dimensões
4.1	4	Máquinas de compressão com painel e sistema de exaustão e checkmaster	2200i	Fette	Capacidade nominal mínima de 295.000 comprimidos/hora e capacidade mínima efetiva de 200.000 comprimidos/hora de 12ml capaz de produzir comprimidos de 6,7,8,10 e 12 mm de diâmetro

5 - REVESTIMENTO

Item	Quant.	Descrição	Modelo	Fabricante	Capacidade/Dimensões
5.1	1	Máquina de revestimento/Componentes e acessórios	XLCOTA 350	Manesty	Capacidade para lotes de até 400 kg

6 - EMBALAGEM SÓLIDOS / INJETÁVEIS

Item	Quant.	Descrição	Modelo	Fabricante	Capacidade/Dimensões
6.1	4	Emblastadoras com sistema de contagem e agrupamento de blisters, "Check Weigher", caminho para material de embalagem, coluna de elevação e impressora HAPA	N921	Noack	capacidade de 15.000 blisters/hora para s tamanhos de 39x102mm e 94x36mm e 10.000 blisters/hora para o tamanho de 77x117mm
6.2	1	Envelopadora com "Check Weigher", caminho para material de embalagem, coluna de elevação e impressora HAPA	HM 3/290	Siebler	capacidade nominal mínima de 18000 envelopes por hora de 65mmx210mm e capacidade efetiva mínima de 15000 envelopes/hora
6.3	1	Termoformadora e colocadora de ampolas em berços plásticos	N623	Noack	capacidade nominal mínima de 36.000 ampolas de 1 e 2 ml e 24.000 ampolas de 3,5, 5 e 10 ml e capacidade efetiva mínima de 30.000 ampolas de 1 e 2 ml e 20.000 ampolas de 3,5, 5, 10 ml

Handwritten signatures and initials: A, H, L, A

**7 - MANIPULAÇÃO / INJETÁVEIS****FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR**
"Chopin Tavares de Lima"

Item	Quant.	Descrição	Modelo	Fabricante	Capacidade/Dimensões
7.1	1	Sistema CIP - Clean In Place para limpeza das linhas de produção de injetáveis	Sem modelo	Christ	armazenagem de solução detergente, 1 tanque de armazenagem de água purificada e um sistema de bombeamento desvio e aquecimento
7.2	2	Sistema de manipulação e filtragem de injetáveis	Sem modelo	Christ	3 tanques de preparação de produto sendo 1 tanque com capacidade de 1000l, 1 com capacidade de 350l e 1 com capacidade 50 litros, 2 tanques de armazenagem de produto sendo um com capacidade de 1000l e 1 com capacidade de 350 l e 2 sistemas de filtragem

8 - LINHA AUTOMÁTICA COMPLETA PARA LAVAGEM, ESTERILIZAÇÃO, DESPIROGENIZAÇÃO, ENCHIMENTO, CODIFICAÇÃO e ROTULAGEM DE AMPOLAS

Item	Quant.	Descrição	Modelo	Fabricante	Capacidade/Dimensões
8.1	1	Lavadora	FAU6000	Iusch + Stroet	capacidade de produzir 18.000
8.2	1	Túnel	DHT2550	Iusch + Stroet	ampolas/hora de 1 e 2 ml, 16500
8.3	1	Enchedora/seladora	AFV5090	Iusch + Stroet	ampolas/hora de 3,5ml, 13.000
8.4	1	Colocadora de anéis	ACM1005	Iusch + Stroet	ampolas por de 5ml e 9.000
8.5	1	Etiquetadora de ampolas	ESA1010	Iusch + Stroet	ampolas/hora de 10ml
8.6	1	Fluxo Laminar	LFO9060	Iusch + Stroet	

9 - REVISÃO DE AMPOLAS

Item	Quant.	Descrição	Modelo	Fabricante	Capacidade/Dimensões
9.1	2	Detetor de partículas		Elsai	capacidade até 20.000 ampolas por hora
9.2	1	Detetor de fissuras	HDB-II-AST	Nikka Densok	capacidade para detectar fissuras de até 0,5 micrometros em ampolas e soluções coloridas inclusive

10 - SISTEMAS DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PURIFICADA E VAPOR LIMPO

Item	Quant.	Descrição	Modelo	Fabricante	Capacidade/Dimensões
10.1	1	Sistema de Pre-Tratamento	Sem modelo	Christ	capacidade de pré tratar até 20.000 litros /hora de água potável
10.2	1	Sistema PW - Agua purificada por Osmose Reversa	Osmotron - Loopo 5	Christ	capacidade de produzir até 10.000 litros por hora de água PW
10.3	1	Sistema WFI - Agua para injetáveis e vapor puro	KombitronMT-200-4 - Loopo HOT	Christ	capacidade de produzir até 1.400 litros/hora de água WFI e 100 kg de vapor limpo por hora
10.4	1	Autoclave para esterilização de materiais	GE 6610 EMB 2	Getinge	Capacidade da câmara de 450 l com duas portas tipo barreira dimensões 1000mm x 660mm x 660mm
10.5	1	Autoclave para esterilização de produto ampolado	GEVA 01413 EC-1	Getinge	horizontal capacidade de esterilização de 26000 ampolas de 10 ml por ciclo

11 - ALMOXARIFADOS DE MATÉRIAS PRIMAS E EMBALAGENS, PRODUTOS ACABADOS e INFLAMÁVEIS

Item	Quant.	Descrição	Modelo	Fabricante	Capacidade/Dimensões
11.1	1	Porta paletes	Sem modelo	N.D.	capacidade de armazenar 2850 posições pallets
11.2	1	Câmara fria	Sem modelo	Dânica	dimensões de 5m x 12m x 5 m
11.3	1	Câmara de controle de temperatura e umidade	Sem modelo	Dânica	dimensões de 5m x 16,5m x 5 m

12 - DIVERSOS - BALANÇAS DE PISO

Item	Quant.	Descrição	Modelo	Fabricante	Capacidade/Dimensões
12.1	4	Balanças de piso 1500 kg, precisão 50g de 1,5x1,5m	KES1500	Toledo	capacidade de 1500 kg, precisão 50g de 1,5x1,5m
12.2	1	Balança de piso 500 kg, precisão 100g de 1,5x1,5m	2180	Toledo	capacidade de 500 kg, precisão 100g de 1,5x1,5m
12.3	1	Balança de piso 250 kg, precisão 10g de 0,8x0,8m	KCS300s	Toledo	capacidade de 250 kg, precisão 10g de 0,8x0,8m
12.4	1	Balança de piso 250 kg, precisão 50g de 1,0x1,0m	2180	Toledo	capacidade de 250 kg, precisão 50g de 1,0x1,0m
12.5	1	Balança de piso 500 kg, precisão 100g de 1,0x1,0m	2180	Toledo	capacidade de 500 kg, precisão 100g de 1,0x1,0m

Handwritten signature and initials: "R. T. P." and "J. M. L."



FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Chopin Tavares de Lima"

3.2 SISTEMAS AUXILIARES

UTILIDADES E SISTEMAS AUXILIARES - FURP - AMÉRICO BRASILIENSE

Item	Quantidade	Descrição	Modelo	Fabricante	Capacidade/Dimensões	Estado dos Bens (a ser preenchido pela Concessionária)
1	2	Caldeira geradora de vapor	FOUR	Steammaster	Capacidade 8500 kg de vapor por hora a 9 kgf/m ²	
2	3	Chiller Refrigerado a água microprocessado utilizando gás refrigerante ecológico R407C	RCU370WSZ4BP	Hitachi	Capacidade 350 TR	
3	3	Chiller refrigerado a ar microprocessado utilizando gás refrigerante ecológico R407C	RCU070SAZ4AP	Hitachi	Capacidade 70 TR	
4	3	Torre de resfriamento de água	ASP- 1400/3/15/4-BG-A	Alfaterm	Vazão Unitária de 240m ³ /h	

3.3 CONTROLE DE QUALIDADE

CONTROLE DA QUALIDADE - FURP - AMÉRICO BRASILIENSE

DESCRIÇÃO	QT	MARCA	MODELO	Nº DE SÉRIE	Estado dos Bens (a ser preenchido pela Concessionária)
Agitador de peneiras	1	Retsch	AS control	1211150210	
Agitador magnético com aquecimento	2	Solab	SL91	0082110 0083110	
Agitador magnético digital	4	IKA	colorsquid white	IMP15713202001 IMP15713202002 IMP15713202003 IMP15713202004	
Agitador magnético manual	1	IKA	colorsquid Harry	IMP15713201001	
Agitador mecanico em hélice	2	Fisatom	712	1032329 1034161	
Agitador oscilante para frascos	2	Marconi	MA44	112440038 112440039	
Agitador vortex	3	Fanem	251	XRS-1028 XRS-1029 XRS-1030	
Amostrador de ar	2	AES Laboratoire	Sampl'air lite	01832019 01832023	
Amostrador de profundidade	2	NA	NA	NA	
Analizador infravermelho - nirs	1	Nicolet			
Analizador de carbonos orgânicos totais (toc)	1	Teledyne Tekmar	Fusion	US09167006	
Analizador rápido de umidade microprocessado	1	Mettler Toledo	HR83	1124012893	
Aparelho de karl fischer	1	Metrohm	Titrimo plus 870	187001010374	
Autoclave	1	Fabbe Primar	144	960502	
Balança eletrônica semi- analítica	4	Marte	AL 500	320507	
Balança semi analítica 4000-4200g	2	Shimadzu	UW4200H	D469000075 D469000076	
Banho de ultrassom	1	Unique	USC-4800	10104451	
Banho maria 6 bocas (control. De temp.)	1	Nova Ética	314-6DE	24612/10	
Banho maria para meios de cultura	1	Novatecnica	NT269	10050253	
Banho maria para teste de endotoxinas	1	Fanem	1100	SAG-79245	



FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Chopin Tavares de Lima"

Banho maria para aquecimento de soluções	1	Quimis	0218-2	09011360	
Bomba de vacuo	4	Logen Scientific	131 2VC	7529 7531 7533 7543	
Calibre (120, 200 e 350)	3	NA	NA		
Capela de fluxo laminar	6	NA	NA	NA	
Centrifuga	2	-	-	-	
Colorímetro	1	Policontrol	Agua Color cor	1346	
Clorímetro	1	HACH	Pocket Colorimeter II	0E176100	
Colher de amostragem	48	NA	NA	NA	
Condutivímetro	1	Thermo Scientific	Orion 3 Star	B21694	
Contador de partículas	1	Pamas	SVSS-C	350-242	
Container ácidos corrosivos	2	NA	NA	NA	
Container de segur. Em aço inox 10l (álcool)	6	NA	NA	NA	
Cortador circular de corpo de prova	1	NA	NA		
Cromatografo gasoso	1	Shimadzu	NA		
Cronometro	1	Verificar	Verificar	Verificar	
Data logger	4	Verificar	Verificar	Verificar	
Desintegrador	1	Nova Ética	301-3INDE	23573/10	
Dissolutores	2	Sotax	AT 7 SMART	1026.068 1026.025	
Durometro digital	1	Pharma Test	PTB 311 E	16 341	
Equipamento universal de ensaios	1	Regmed	PU-2	1101.0195	
Escala graduada de aço	1	Verificar	Verificar	Verificar	
Espectro visível	1	Micronal	B572	14/10	
Espectrofotômetro uv/vis	1	Thermo Scientific	Evolution Array	EA-1002008	
Espectrofotômetro uv/vis para dissolutor	1	Agilent	8453	CN22808208	
Estufa à vácuo	1	Vacucell	VUS-B2V/VU22	D110428	
Estufa de esterilização / despirogenização	1	Memmert	INE-800	C611.0008	
Estufa de incubação a 25°C	1	Nova ética	Ethik	NE-6169	
Estufa de incubação a 35°C	1	Memmert	INE-800	E881.0068	
Estufa para secagem de vidrarias	2	Marconi	MA035/5IN	111000583 111000584	
Fluorímetro	1	PerkinElmer	LS45/55	86289	
Fotometro de chama digital	1	Micronal	B462	51/28	
Friabilômetro	1	Pharma Test	PTF-DR	16527	
Guilhotina de dois cortes	1	Regmed	2G-15	0912.0464	
Guilhotina pneumática	1	Regmed	CAP-21	1010.0196	
Hplc	2	Hitachi	ELITE LaChrom Módulos: .Organizador; 1. Detector de arranjo de diodos - L-2455; 2. Forno de coluna - L-2300; 3. Autosampler - L-2200; 4. Bomba - L-2130	(Número de série dos módulos) Conjuntos 1/2: (1) - 22E81-003/22E81-002; (2) - 22E81-007/22E81-006; (3) - 22E86C-002/22E86C-001; (4) - 22E53-012/22E53-013	
Incubadora para attest(55°C)	2	Bio control	T/14	14-1010-1505 14-1010-1506	
Lavadora ultrassônica	2	Unique	GA 6047	11051488 11051489	
Manifold	2	NA	NA	NA	



Medidor de rigidez	1	Regmed	RI-5000	0706.0203	FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR "Chopin Tavares de Lima"
Micrometro digital externo	2	Mitutoyo	Digimatic IP65 1	NI 1 NI 1	
Microscopio	1	OPTON	TNB-40-B	10051528	
Mufla	2	Logen Scientific	LSSX2-S-12NP	8578 8807	
Paquímetro digital	3	Mitutoyo	500-196-20B 1	10903106 1 10903108 1 10903473 1	
Ponto de fusão e ebulição	1	Büchi	M-565	1000076711	
Potenciômetro	3	Mettler Toledo	Seven Easy	1231125307 1231055112 1231125309	
Pts - endotoxinas	1	Charles River	Endosafe-PTS	4219	
Refrigeradores	4	Consul	CRM-45	JG0430728 JG0431357 JG0432394 JG0432409	
Resistencia ao arrebatamento	1	Regmed	MTA-2000C	0909.0251	
Termohigrômetro		Verificar	Verificar	Verificar	
Titulador automático	1	Metrohm	905 Titrand	1905001006254	
Turbidímetro		Alfakit	Turbidímetro plus	N.A.	
Ultrapurificador de água + toc acoplado	1	Gehaka	TOC2200 Farma (TOC) e MasterSystem P&D	TOC: 10081105001004 Ultrapurificador: 10090901001001	
Viscosímetro	1	Brookfield	LVDV-I Prime	8508791	



Assim, a **CPM - CONCESSIONÁRIA PAULISTA DE MEDICAMENTOS S.A.** assume a posse dos Bens Reversíveis arrolados neste Termo de Transferência Inicial, devendo utilizá-los para os exclusivos fins da Concessão Administrativa e mantê-los sob sua guarda e manutenção, de acordo com as determinações do Contrato de Concessão.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste Termo de Transferência Inicial terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Concessão.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo de Transferência Inicial em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Américo Brasiliense, xx de xxxxxx de 2013.

PARTES:

**FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO
POPULAR "CHOPIN TAVARES DE
LIMA" - FURP**

**CPM - CONCESSIONÁRIA PAULISTA
DE MEDICAMENTOS S.A.**

Nome: Flávio Francisco Vormittag
Título: Superintendente

Nome: Luiz Carlos Borgonovi
Título: Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: [•]
RG: [•]
CPF/MF: [•]

2. _____
Nome: [•]
RG: [•]
CPF/MF: [•]

✓ ✗

[Handwritten signatures and marks]



ANEXO IV

TERMO DE ARROLAMENTO DEFINITIVO

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2013

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA DE AMÉRICO BRASILIENSE – IFAB.

Aos xx de xxxxxx de 2013, pelo presente instrumento, de um lado,

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR "CHOPIN TAVARES DE LIMA" – FURP, fundação pública vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, de São Paulo, integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], com sede na Rua Endres, 35, Bairro Itapegica, CEP 07043-902, na Cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo, neste ato representada por seu superintendente [•], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•] e com endereço na Rua Endres, 35, Bairro Itapegica, CEP 07043-902, na Cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo; e

De outro lado,

CPM – CONCESSIONÁRIA PAULISTA DE MEDICAMENTOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.676.762/0001-78, com sede na Alameda Aldo Lupo, nº 1.200, Bairro Jardim Vista Alegre, na cidade de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, CEP 14.820-000, neste ato representada por Luiz Carlos Borgonovi, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 4.801.969 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 504.486.688-15 e com endereço na Rua Joaquim Vilac, nº 619, apartamento 31; Vila Teixeira, município de Campinas/SP, CEP 13.032-385;

FURP e CPM – CONCESSIONÁRIA PAULISTA DE MEDICAMENTOS S.A., doravante denominadas, em conjunto, Partes e, individualmente Parte;

Considerando que:

- A CPM – CONCESSIONÁRIA PAULISTA DE MEDICAMENTOS S.A. foi constituída em 14/08/2013, pela Licitante vencedora da Concorrência



Internacional Nº 0002/2013, de acordo com a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de 30 de Julho de 2013;

- O Contrato de Concessão Administrativa nº [●] foi celebrado pelas Partes em xx de xxxx de 2013, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de [●] ("Contrato de Concessão");
- A Cláusula 8.4 do Contrato de Concessão determina a transferência pelo Poder Concedente, dos Bens Reversíveis ao Parceiro Privado na Data de Assinatura do Contrato, bem como de seu estado de conservação;
- Em [●] as Partes celebraram o Termo de Transferência Inicial dos Bens Reversíveis e que, nos termos da Cláusula 8.4.3 do Contrato de Concessão, com o término do Período de Investimentos naquele documento estabelecido, deveriam as Partes celebrar o presente Termo de Arrolamento Definitivo dos Bens Reversíveis; e
- Este Termo de Arrolamento Definitivo dos Bens Reversíveis, além de indicar todos os Bens Reversíveis da Concessão Administrativa e seus respectivos estados de conservação, também deverá ser mantido atualizado pela CPM – CONCESSIONÁRIA PAULISTA DE MEDICAMENTOS S.A., servindo como inventário dos Bens Reversíveis da Concessão Administrativa para todos os fins do Contrato de Concessão;

Resolvem as Partes, de comum acordo, firmar o presente Termo de Arrolamento Definitivo, que será regido pelas disposições aqui previstas e nos termos do Contrato de Concessão.

A FURP e a CPM – CONCESSIONÁRIA PAULISTA DE MEDICAMENTOS S.A., no presente ato, celebram este Termo de Arrolamento Definitivo dos Bens Reversíveis da Concessão Administrativa, indicando os ditos Bens Reversíveis e seus respectivos estados de conservação, conforme abaixo arrolados:

[LISTA DE BENS REVERSÍVEIS APÓS INVESTIMENTOS]

Assim, a CPM – CONCESSIONÁRIA PAULISTA DE MEDICAMENTOS S.A. assume a posse dos Bens Reversíveis arrolados neste Termo de Arrolamento Definitivo, devendo utilizá-los para os exclusivos fins da Concessão Administrativa e mantê-los sob sua guarda e manutenção, de acordo com as determinações do Contrato de Concessão.



FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Chopin Tavares de Lima"

Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste Termo de Arrolamento Definitivo terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Concessão.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo de Transferência Inicial em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guarulhos, [•] de [•] de [•]

PARTES:

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO
POPULAR "CHOPIN TAVARES DE
LIMA" - FURP

CPM - CONCESSIONÁRIA PAULISTA
DE MEDICAMENTOS S.A.

Nome: Flávio Francisco Vormittag
Título: Superintendente

Nome: Luiz Carlos Borgonovi
Título: Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: [•]
RG: [•]
CPF/MF: [•]

2. _____
Nome: [•]
RG: [•]
CPF/MF: [•]

✓
1
F
L
A
A



FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Chopin Tavares de Lima"

ANEXO V

APÓLICES DE SEGUROS

[DOCUMENTO A SER FORNECIDO PELO PARCEIRO PRIVADO]

✓
A II
[Handwritten signatures]



FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Chopin Tavares de Lima"

ANEXO VI

GARANTIA DE EXECUÇÃO

[DOCUMENTO A SER FORNECIDO PELO PARCEIRO PRIVADO]

Handwritten signature and initials.



FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Chopin Tavares de Lima"

ANEXO VII

MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº [•] / [•]

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA DE AMÉRICO BRASILIENSE – IFAB.

(Local e Data)

À
[•]

Prezados Senhores,

Ref.: FIANÇA BANCÁRIA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o BANCO [•], com sede na Cidade de [•] Estado de [•], na [•], nº [•], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [•] ("**Banco Fiador**"), por seus representantes legais abaixo assinados, se declara fiador e principal pagador, até o limite de R\$ [•] ([•]), da empresa [•], estabelecida na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], nº [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•] ("**Afiançada**"), em garantia ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no Contrato de Concessão Administrativa Nº [•], para a GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, COM FORNECIMENTO DE BENS E REALIZAÇÃO DE OBRAS PARA ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE, DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA DE AMÉRICO BRASILIENSE – IFAB, DE TITULARIDADE DA FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR "CHOPIN TAVARES DE LIMA" – FURP, VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, E SERVIÇOS ASSESSORIA À FURP NA OBTENÇÃO DE REGISTROS DE MEDICAMENTOS PERANTE A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.

Em consequência desta Carta de Fiança, obriga-se o Banco Fiador a pagar ao Poder Concedente, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Afiançada no Contrato, o valor de [•].



FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Cezar Tavares de Lima"

A Garantia de Execução deverá ser reajustada anualmente, de maneira proporcional ao reajuste aplicado sobre a Contraprestação Básica estabelecida no Contrato de Concessão, devendo a Afiançada tomar as providências cabíveis para a atualização do valor da Garantia de Execução perante o Banco Fiador, conforme Cláusula 27.3 do Contrato de Concessão, mantendo a FURP devidamente informada, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Obriga-se, ainda o Banco Fiador, no âmbito dos valores acima indicados, a pagar pelos prejuízos causados pela Afiançada, como multas aplicadas pelo Poder Concedente relacionadas ao Contrato de Concessão, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes títulos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de [•], contados a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, de notificação escrita encaminhada pelo Poder Concedente.

O Banco Fiador não poderá admitir nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o Poder Concedente nos termos desta Carta de Fiança.

O Banco Fiador e a [SPE] não poderão alterar qualquer dos termos da fiança sem a previa autorização do Poder Concedente.

Sempre que a Afiançada ou o Poder Concedente se utilizar de parte ou do total desta fiança, o Banco Fiador obriga-se a efetuar imediata notificação à [SPE] para que esta proceda, dentro de [•] da data da utilização, à recomposição do montante integral da Fiança.

Na hipótese de o Poder Concedente ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas.

A Fiança vigorará pelo prazo de [•], contados desta data, conforme as condições mencionadas na Cláusula 27 do Contrato de Concessão.

Declara o Banco Fiador que:

- A presente Carta de Fiança esta devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos legais da Legislação Bancária aplicável;
- Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e
- Está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.



Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Concessão.

FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Chopin Tavares de Lima"

[LOCAL], [DATA]

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[BANCO]

Por seu representante legal

RG nº [•]

CPF/MF sob o nº [•]

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO VIII



FURP
FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Chopin Tavares de Lima"

CRONOGRAMA DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

[DOCUMENTO A SER FORNECIDO PELO PARCEIRO PRIVADO]

[Handwritten signature and initials]

ANEXO IX



FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Chopin Tavares de Lima"

INDICADORES DE DESEMPENHO

[VIDE ANEXO II AO EDITAL DE LICITAÇÃO]

[Handwritten signature and initials]



ANEXO X

CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA

Conforme descrito neste contrato, o valor da Contraprestação Básica está dividido em duas parcelas, conforme abaixo:

Parcela A: remunera os investimentos realizados pelo Parceiro Privado para viabilizar a operação da IFAB. A Parcela A remunera dois componentes básicos:

Registros - serviços de assessoria à FURP na obtenção dos Registros de Medicamentos que compõem a Lista Básica de Medicamentos perante a ANVISA; e

Demais investimentos - investimentos necessários à viabilização da plena operação da IFAB, nos termos do Anexo II ao Contrato de Concessão.

Parcela B: remunera os serviços de gestão, operação e manutenção da IFAB e fornecimento de insumos necessários para a produção da Lista Básica de Medicamentos. Esta parcela está vinculada à efetiva prestação dos serviços e ao atingimento dos Indicadores de Desempenho descritos no Anexo IX ao Contrato de Concessão.

Cálculo da Parcela A

O critério definido para a Parcela A é o de um valor fixo mensal a ser pago para cada registro de medicamento da Lista Básica disponibilizado. O pagamento iniciará apenas quando do início da produção de cada medicamento e deverá perdurar até o fim do prazo contratual. A remuneração dessa parcela independe, portanto, da continuidade da produção daquele medicamento.

O valor fixo mensal da remuneração será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por registro disponibilizado.

Em consonância com o cronograma de referência disponibilizado no Anexo XII deste Contrato, sujeito a modificações quando da adoção de cronograma definitivo a ser acordado entre as Partes, nos termos do item 6.4 (iii) do Contrato de Concessão, o fluxo de pagamentos anuais estimados para da Parcela A é dado a seguir:



FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Chopin Tavares de Lima"

Cronograma Estimado de pagamentos da Parcela A

Ano	Pagamentos (R\$ milhões)	
	Parcela A (Invest. + Dossiês)	Total Parcela A
1	0,0	-
2	0,0	-
3	5,1	5,1
4	16,8	16,8
5	22,8	22,8
6	27,3	27,3
7	28,8	28,8
8	28,8	28,8
9	28,8	28,8
10	28,8	28,8
11	28,8	28,8
12	28,8	28,8
13	28,8	28,8
14	28,8	28,8
15	28,8	28,8
TOTAL	331,2	331,2

Remuneração da Lista Adicional de Medicamentos – os medicamentos acrescentados pela Lista Adicional de Medicamentos serão remunerados não por disponibilidade, mas à vista, no ato do início da produção do respectivo medicamento, em uma parcela única fixada em R\$ 610.651,00 (seiscentos e dez mil, seiscentos e cinquenta e um reais) por registro adicional.

Cálculo da Parcela B

O valor da Parcela B da Contraprestação Básica será definido pela Proposta de Preço da Licitante vencedora da Licitação, cujo valor será formalizado pelo maior desconto percentual ofertado sobre o valor da Lista Básica de Medicamentos e deverá considerar, como desconto mínimo, um desconto maior ou igual ao percentual definido no subitem 12.3.ii – Proposta de Preço do Edital de Licitação. O valor total da Lista Básica de Medicamentos bem como a nota metodológica para apuração desse valor encontram-se no Anexo XI deste Contrato.

O desconto percentual ofertado na licitação decorre da seguinte fórmula:

$VPB = CA \times (1 - \text{desc}\%)$, onde

VPB = Valor da Parcela B

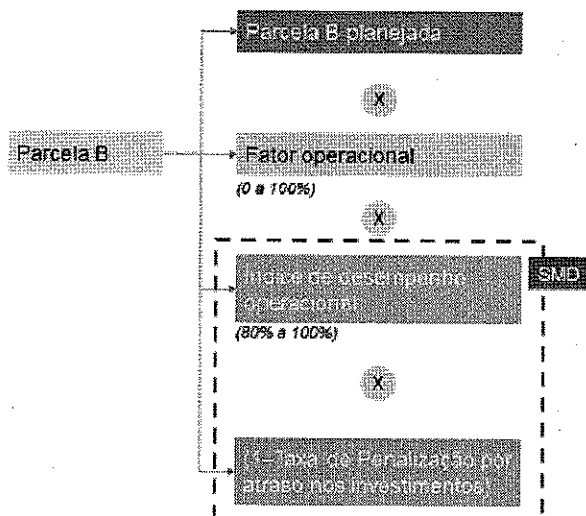
CA = Valor da Cesta de Medicamentos (Anexo XI)

desc% = desconto a ser aplicado

Handwritten signatures and initials:

- Top right: a stylized signature.
- Middle right: a signature.
- Bottom right: a signature.
- Far bottom right: a checkmark.

O diagrama abaixo ilustra a composição da Parcela B:



Parcela B Planejada: valor que remunera a operação e manutenção da fábrica e que considera o valor ofertado em Licitação, bem como os volumes estabelecidos no Plano de Produção da IFAB. A parcela B, que resulta da equação abaixo, deve respeitar o limite de variação de 10% (dez por cento) para cima ou para baixo, quando ajustada no processo de revisão descrito no item 17.2(iii) do Contrato.

$$Parcela\ B\ Planejada = \sum_{i=1}^n (P_i \times QP_i \times Desconto)$$

Onde:

n = número de medicamentos estéreis e sólidos do elenco;

P_i = preço referencial unitário do medicamento i ;

QP_i = quantidade de unidades farmacêuticas planejadas do medicamento i para serem produzidas no período;

Desconto = valor do desconto definido em leilão.

Fator Operacional: fator que ajusta a Parcela B de acordo com o cumprimento do Plano de Produção, calculado pela seguinte fórmula:

$$Fator\ operacional = \frac{\sum_{i=1}^n (P_i \times QE_i \times Desconto - Penalização_i)}{Parcela\ B\ Planejada}$$

n = número de medicamentos estéreis e sólidos do elenco;



FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Chopin Tavares de Lima"

P_i = preço referencial unitário do medicamento i ;

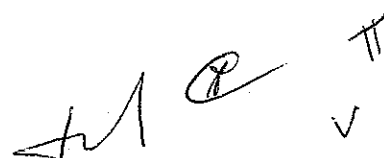
QE_i = quantidade de unidades farmacêuticas efetivamente produzidas e entregues do medicamento i no período;

Desconto = valor do desconto definido em leilão.

Penalização i = Caso o volume de entrega QE_i seja menor que 95% do volume planejado para o medicamento i (QPI), será aplicado desconto de 5% no valor a ser pago pelo Produto i , como forma de penalização.

Sistema de Mensuração de Desempenho - Sobre a Parcela B incide o Sistema de Mensuração de Desempenho (SMD), que poderá descontar até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total previsto para esta parcela (Ver Anexo II do Edital).

A Parcela B será remunerada a partir do início da operação da fábrica com as entregas dos medicamentos para a FURP, e poderá ser antecipada caso o cronograma da Licitante vencedora da Licitação assim o determine.





FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Chopin Tavares de Lima"

ANEXO XI

LISTA BÁSICA DE MEDICAMENTOS

[VIDE ANEXO VI AO EDITAL DE LICITAÇÃO]

Handwritten marks: a checkmark, a large 'D' with a vertical line, and a stylized 'g'.

Handwritten marks: a checkmark, a circled 'R', a signature, and a hash symbol.



ANEXO XII

CRONOGRAMA DOS INVESTIMENTOS DA PARCELA A

A parcela **A** compreende a remuneração pelos investimentos realizados, pela adequação da infraestrutura existente na IFAB e pelos serviços de assessoria na obtenção de Registros de Medicamentos.

Parcela A – Investimentos e Adequação da Infraestrutura

Os investimentos deverão ocorrer no período de até 01 (um) ano a partir da assinatura do contrato e estão descritos na seção II, item 2.1 do Anexo I do edital.

Parcela A - Assessoria na obtenção de registros de medicamentos

A obtenção de Registros de Genéricos segue o cronograma-referência abaixo, a contar da assinatura do contrato:

REGISTRO (DOSSIÊS)	% Registros	Número de Registros
TOTAL	100%	96
Cesta 1 - Ano 3	17%	17
Cesta 2 - Ano 4	41%	39
Cesta 3 - Ano 5	21%	20
Cesta 4 - Ano 6	16%	15
Cesta 5 - Ano 7	5%	5

O cronograma acima é uma referência, e as Partes, nos termos do Contrato, deverão fixar o cronograma definitivo para execução das obras e assessoria na obtenção dos dossiês.

Conforme o item 17.2 (iii) do Contrato, a Lista Básica de Medicamentos poderá ser revista anualmente, a critério do Poder Concedente, com o objetivo de adequar a cesta inicial de medicamentos (elenco de medicamentos e volumes), de maneira a atender a demanda por medicamentos. A lista poderá variar anualmente, até o limite de 10% em relação ao volume financeiro da cesta no período anterior.

ANEXO XIII



CONVÊNIO SES/SP-FURP

[VIDE ANEXO XVIII AO EDITAL DE LICITAÇÃO]

[Handwritten signatures and initials]



FUNDAÇÃO PARA O
REMÉDIO POPULAR
"Chopin Tavares de Lima"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 0002/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.499/2012

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA DE AMÉRICO BRASILIENSE – IFAB.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR "CHOPIN TAVARES DE LIMA" – FURP

CONTRATADA: CPM – CONCESSIONÁRIA PAULISTA DE MEDICAMENTOS S.A.

OBJETO: Concessão Administrativa dos serviços de gestão, operação e manutenção da IFAB, com o fornecimento de bens, e precedidos da realização das adequações necessárias à infraestrutura existente, nos termos das disposições deste Contrato.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: São Paulo, 22 de agosto de 2013

CONTRATANTE: Flávio Francisco Vormittag
Superintendente - FURP

Luiz Carlos Bergonovi
Diretor Presidente - CPM

CONTRATADA:

Israel Domingos Bacas
Diretor Superintendente - CPM